

PROJ. 1.1 DC-97/90

11/12/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 97/90

CONCILIADO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
20/09/90

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Jorge Ferreira Paiva

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Pedro de Albuquerque Malheiros Neto, José
Otávio B. de Carvalho e Sebastião Hondonho de Oliveira.

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz JUIZ FERNANDO CABRAL

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto
de 19 90 nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo que se segue
Clarivaldo
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
Livro: DC	
Proc: DC-97/90	
Date: 31.8.90	Hora: 17:30
C. Processual	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista - para o ato, representado pelo seu diretor-presidente (Docs. 01 a 03, anexo), o senhor Adeildo Vieira de Azevedo, vem a presença de V. Exa., mui respeitosamente, através do seu procurador bastante (Doc. 04, anexo), advogado "in fine" assinado, para apresentar, com fulcro nos artigos 856 e seguintes do Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho, dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - com sede, em Recife, à Rua Viscondessa do Livramento, nº 130, Boa Vista - pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1 - Investido dos poderes necessários para tal fim (docs. 05 a 10, anexo), pretendeu o sindicato suscitante negociar, com o sindicato suscitado uma convenção coletiva de trabalho, para vigência a partir de 1º de setembro do corrente ano, data-base da categoria profissional representada, com base no rol de reivindicações (Docs. 11 e 12, anexo) deliberado em assembléia geral;

2 - Decidiu, ainda, a assembléia geral de que trata o item supra que a frustração da negociação pretendida principiaria



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

03
RL

um movimento grevista na categoria 48 (quarenta e oito) horas após a concretização da mesma e, ou, autorizaria o sindicato suscitante a instaurar dissídio coletivo (doc. 07, anexo).

3 - O rol de que trata o item 1 (um) supra (Docs. 11 e 12, anexo), contem 65 (sessenta e cinco) reivindicações, das quais:

3.1 - 38(trinta e oito) importam em manutenção de cláusulas da convenção firmada em 1º de setembro de 1989 (Docs. 13, anexo) - itens 1, 2, 3, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53 e 55.

3.2 - 17(dezessete) importam em modificação de cláusulas da convenção firmada em 1º de setembro de 1989 (Doc. 13, anexo), itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 27, 30, 37, 38, 45, 49 e 54; e

3.3 - 10(dez) importam em cláusulas novas a serem incluídas na convenção que se pretendia firmar - itens 56 a 65;

4 - Citado rol foi remetido ao sindicato suscitado em três de agosto do corrente ano (Doc. 14, anexo). Data, a partir da qual, deu-se início ao processo de negociação direta. O qual, apesar dos esforços do sindicato suscitante, não resultou em êxito. Malogrando na reunião de conciliação promovida em trinta de agosto de 1990 pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT (Doc. 15, anexo);

5 - Como decidido na assembléia de que tratamos ' itens 1 (um) e 2 (dois) supra, na carta de remessa do rol de reivindicações informou-se ao sindicato suscitado que o malogro da negociação acarretará a deflagração de greve 48 (quarenta e oito) horas após a frustração referida. Assim, citado movimento paredista principiará' a O(zero) hora do dia três de setembro do ano em curso.

6 - Ocorrendo, como deliberado o foi, a greve na categoria, tem-se por aditado ao rol de reivindicações, ante a justiça e legalidade do movimento, o pagamento dos dias parados para apre



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

04
RL

ciação por parte deste egrégio tribunal.


Face ao exposto, requer a notificação do Sindicato suscitado para, querendo, comparecer a audiência de conciliação e instrução e, na impossibilidade da solução negociada, contestar os termos do presente dissídio. Devendo o mesmo, ao final, deferir o rol das reivindicações apresentadas, inclusive no que respeita ao pagamento dos dias parados, e condenar o suscitado no pagamento das custas e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente:

- I - pela apresentação posterior de documentos;
- II - pela realização de perícias e diligências; e
- III - pelos demais meios necessários.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 31 de agosto de 1990.


Jorge Ferreira Paiva.
OAB - PE Nº 8643 -

MICROFILMADO

05
SNI

ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADAS NOS DIAS SEIS, SETE E OITO DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

Aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1990), na sede da Central Única dos Trabalhadores, Regional Pernambuco, sita à Rua do Aragão, número trinta e sete, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, foram realizadas sob a coordenação dos senhores Hinderburg Lopes Barbosa e Moab Pereira Queiroz de Oliveira, secretário de Política Sindical e Vice-Presidente da CUT-PE., respectivamente, os trabalhos de apuração das eleições para renovação da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, realizadas nos dias seis (06), sete (07) e oito (08) de agosto do corrente ano, nas empresas abrangidas pelo Órgão de Classe, conforme Edital de Convocação devidamente publicado no Jornal do Comércio, edição do dia trinta (30) de julho de mil novecentos e noventa (1190). Abertos os trabalhos, a Comissão Eleitoral formada pelos senhores Josiel Galvão de Souza, Jorge Silva e Vicente Fernandes Barbosa, entregou aos senhores Coordenadores dos trabalhos, as Atas, relações de votantes, cédulas não utilizadas e relações de votantes em separado, acompanhadas das suas respectivas Urnas lacradas, num total de quinze (15) urnas, numeradas na ordem crescente. Os senhores Hinderburg Lopes Barbosa e Moab de Oliveira, coordenadores, após analisarem o material entregue e principalmente as Atas, verificaram que o total de inscritos era de cinco mil cento e sessenta e quatro (5.164) eleitores, votaram em folha três mil seiscentos e noventa e nove (3.699) votantes e em separados, duzentos e doze (212) eleitores, num total de três mil novecentos e onze (3.911). Verificou-se também que o quorum de 2/3 foi atingido, o qual correspondeu a três mil quatrocentos e quarenta e três (3.443) eleitores e do total de votantes ultrapassaram duzentos e cinquenta e seis (256) votos, sem terem sido os votos em separados, computados. Não havendo nenhum protesto das pessoas presentes à apuração, nem quanto às Atas apresentadas, os se

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

06
 [Handwritten signatures and marks]

nhores Coordenadores dos Trabalhos deram prosseguimento a apuração primeiro
 ramente com a composição de cinco (05) Mesas Apuradoras, para a agiliza
 ção dos Trabalhos, as quais foram compostas pelas seguintes pessoas: MESA
 UM: Antônio Ferreira Guilhermino; Joana Santos Pereira e Aldeir José da
 Silva; MESA DOIS: Jovelina Maria de Paiva; Joel Mariano de França e Már
 cia Cliveira de Souza; MESA TRÊS: Ailton Magalhães Barbosa; Antônio Amaro
 do Nascimento Filho e Carlos Aluizio Gomes Falcão Pereira; MESA QUATRO:
 Cristina Maria de Souza Barbosa; Ivone Calú Pachêco e Bismark Saraiva de
 Medeiros; MESA CINCO: Fernando Paulo Gusmão; Rinaldo Antônio Evangelista
 e Valdevino Paulo de Lima. Igualmente não foram registrados protestos
 quanto a composição das Mesas Apuradoras. Em seguida a Coordenação dos
 trabalhos indagou aos presentes se haviam objeções na apuração dos votos
 em separados, já que todos os presentes se apresentaram áptos para votar.
 Como não houve nenhum protesto, os votos em separado foram misturados aos
 demais, após terem sido retirados dos seus envelopes. Em seguida iniciou
 -se a contagem dos votos, observando-se o critério da intensão do elei-
 tor. O resultado geral da apuração foi o seguinte: URNA UM: esta urna foi
 apurada pela Mesa um (01) e teve a seguinte votação: eleitos cento e ses-
 senta (160); em folha vinte e nove (29); em separado vinte e oito (28); to
 tal de eleitores: cinquenta e sete (57), Chapa um (01): cinquenta e três;
 (53) votos; nulos: dois (02) e em branco: um (01); Total: cinquenta e
 seis (56) votos. Verificou-se que nesta urna houve ausencia de um (01) vo
 to; URNA DOIS: Esta Urna foi apurada pela Mesa dois (02) e teve a seguin
 te votação: eleitores trezentos e sessenta e quatro (364); em folha: tre-
 zentos e vinte e três (323); em separado: vinte (20); total de eleitores:
 trezentos e quarenta e três (343); Chapa um (01): trezentos e vinte e oi
 to (328) votos; nulos onze (11) e em branco sete (07); total: trezentos
 e quarenta e seis (346) votos; Nesta Urna verificou-se soma a mais de 03
 (três) votos. Assim sendo, para a Chapa um (01) computou-se trezentos e
 vinte e cinco (325) votos; URNA TRÊS: Esta urna foi apurada pela Mesa (3)
 três e teve a seguinte votação: eleitores: trezentos e cinquenta e um
 (351); em folha: duzentos e sessenta e dois (262); em separado: nenhum
 voto; Total: de eleitores: duzentos e sessenta e dois (262); Chapa um(1):
 Duzentos e sessenta votos (260) votos; nulos: três (03); em branco: qua-
 torze (14); Total: Duzentos e setenta e sete (277) votos; Verificou-se
 nesta Urna quinze (15) votos a mais. Assim sendo a Chapa um (1) ficou com
 a seguinte votação: Duzentos e quarenta e cinco (245) votos; URNA QUATRO:
 Esta urna foi apurada pela Mesa quatro (04) e teve a seguinte votação: elei

CERTIFICADO de votação
 Cartão João Rogério
 Rua do Trabalhador, 111 - 1.º andar
 São Paulo - SP

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten mark]

690-

tores: Cento e quarenta e seis (146); em folha: cento e seis (106); não fo-
ram registrados votos em separado; Total de eleitores: cento e seis (106)
Chapa um (01): cento e três (103) votos, não foram também registrados vo-
tos nulos; votos em branco: seis (06); Total: cento e nove (109) votos;
Nesta urna verificou-se que passaram três (03) votos a mais, os quais não
foram computados na Ata e nem registrados na Chapa um (01); nem em nulos;
em brancos ou separados. Neste caso foram registrados cem (100) votos pa-
ra a Chapa um (1); URNA CINCO: Esta Urna foi apurada pela Mesa cinco (5) e
teve a seguinte votação: eleitores quinhentos e vinte e três (523); em fo-
lha. quatrocentos e trinta e três (433); em separado: dezessete (17); To-
tal quatrocentos e cinquenta (450) votos; Chapa 1: quatrocentos e quaren-
ta (440); Votos nulos: quatro (4); em branco oito (8); total: quatrocen-
tos e cinquenta e dois votos (452) votos; Observou-se nesta Urna que havi-
am dois (02) votos a mais do que a computação da Ata e três a mais do que
o votos em separado. Para a Chapa um (1) foram computados, assim, quatro-
centos e trinta e cinco (435) votos; URNA SEIS: Esta Urna foi apurada pe-
la Mesa um (1) e teve a seguinte votação: eleitores: quatrocentos e quina-
ze (415); em folha: trezentos e quarenta e um (341); em separado: onze (11)
Total trezentos e cinquenta e dois (352); Chapa um (1): trezentos e trin-
ta e oito (338) votos; nulos: um (1), em branco: treze (13); Total: tre-
zentos e cinquenta e dois (352) votos; URNA SETE: Esta Urna foi apurada
pela Mesa quatro (4) e teve a seguinte votação: eleitores: duzentos e no-
venta e sete (297); em folha: duzentos e doze (212); em separado: vinte e
três (23); total duzentos e trinta e cinco (235) votos; Chapa um (1): du-
zentos e vinte e seis (226) votos; nulos: dois (02) e em branco nove (9),
num total de duzentos e trinta e sete (237) votos; Observou-se que na Ata
desta Urna não foram registrados dois (2) votos a mais e a Chapa um (1) te-
ve a seguinte votação: duzentos e vinte e quatro (224) votos; URNA OITO :
Esta Urna foi apurada pela Mesa três (3); e teve a seguinte votação: elei-
tores: quatrocentos e quinze (415) votos; em folha: duzentos e quarenta e
quatro (244); em separado: trinta e dois (32); total: duzentos e quarenta
e seis (246); Chapa um (1): duzentos e vinte e três (223); nulos treze
(13) e em branco vinte e quatro (24), totalizando duzentos e setenta e oi-
to (278) votos; URNA NOVE: Esta Urna foi apurada pela Mesa dois (2) e te-
ve a seguinte votação: eleitores: trezentos e noventa e quatro (394); em
folha: duzentos e quarenta e nove (249); em separado: vinte e dois (22);
Total: duzentos e setenta e um (271); Chapa um (1): duzentos e oito
(218); nulos: vinte e seis (26) e em branco dezanove (19), totalizando du-

MICROFILMADO

Handwritten initials and numbers, including '08' and a signature.

zentos e sessenta e três votos; Na Ata desta Urna a Mesa Apuradora verificou que houve a computação de menos oito (08) votos; URNA DEZ: Esta Urna foi apurada pela Mesa um (1) e teve a seguinte votação: eleitores: quatrocentos e setenta e quatro (474); em folha trezentos e setenta e oito (378) em separado: tres (03); Total: trezentos e oitenta e um (381); Chapa um (1): trezentos e trinta e seis (336) votos; nulos quatorze (14); em branco: vinte e seis (26); Total: trezentos e setenta e nove (379) votos; Verificou-se nesta Urna que faltaram dois (02) votos; URNA ONZE: Esta Urna foi apurada pela Mesa cinco (5) e teve a seguinte votação: eleitores: trezentos e cinquenta (350); em folha: duzentos e cinquenta e dois (252); em separado: vinte dois (22); Total: duzentos e sessenta e quatro (264); Chapa um (1): duzentos e cinquenta e quatro (254); nulos dois (02); em branco vinte e um (21); Total: duzentos e setenta e sete (277) votos. A mesa apuradora observou que havia nesta urna um (1) voto em separado a mais do que foi computado na Ata e passaram tres (03) votos do total também computado em Ata. A Chapa um (1), teve a seguinte votação duzentos e cinquenta e um (251) votos; URNA DOZE: Esta Urna foi apurada pela Mesa três (3) e teve a seguinte votação: eleitores: quinhentos e trinta e oito (538); em folha: trezentos e cinquenta e sete (357); em separado: quatorze (14); Total: trezentos e setenta e um (371); Chapa um (1): trezentos e vinte e cinco (325); nulos: dezesseis (16); em branco vinte e três (23); Total: trezentos e setenta e oito (378); observou-se nesta Urna que foram encontrados sete (07) votos a mais e para a Chapa 1 (um), foram registrados apenas trezentos e dezoito (318) votos; URNA TREZE: Esta Urna foi apurada pela Mesa Quatro (4) e teve a seguinte votação: eleitores: duzentos e quarenta e quatro (244); em folha: cento e quarenta e nove (149); em separado: oito (08); Total: cento e cinquenta e sete (157); Chapa 1 (um): cento e quarenta e sete, nenhum voto nulo e dez (10) em branco; Total: cento e cinquenta e sete votos; URNA QUATORZE: Esta Urna foi apurada pela Mesa 02 (dois) e teve a seguinte votação: eleitores: duzentos e sete (207); em folha cento e setenta e dois (172); em separado: cinco (05); Total cento e setenta e sete (177); Chapa um (1): cento e quarenta e nove (149) votos; nulos: onze (11) e em branco quatorze (14); Total: cento e setenta e nove (179); observou-se nesta Urna que foram registrados três (03) votos a menos; URNA QUINZE: Esta Urna foi apurada pela Mesa Quatro (4) e teve a seguinte votação: eleitores: duzentos e oitenta e seis (286); em folha : cento e noventa e dois (192); em separado: sete (07); Total: cento e noventa e nove (199) votos; Chapa um (1): cento e setenta e sete (177) vo-

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text: 'CERTIFICO que a cópia foi feita de original que foi exibido, e que o mesmo faz parte do processo.' Below the stamp, there are names: 'Maurício...' and 'Delfino...'. There are also some numbers and other illegible text.

tos; nulos dois (02); em branco: vinte e dois (22), totalizando duzentos e um votos. Encerrada a apuração de todos os votos, a votação geral ficou assim distribuída: Total de votantes: três mil novecentos e onze (3.911); Chapa um (1): Três mil quinhentos e quarenta e dois (3.542) votos; Votos Nulos: Cento e sete (107) e Votos em branco duzentos e dezessete (217) e ainda trinta e cinco (35) votos que excederam das urnas 03, (três); quatro (04), cinco (05); sete (07); onze (11) e doze (12), totalizando finalmente três mil novecentos e um (3.901) votos apurados. Assim sendo a Chapa um (1), Única Chapa deste processo obteve noventa e sete por cento (90.57%) dos votos apurados e, não havendo nenhum protesto por parte dos presentes, após terem sido indagados, finda a apuração, a coordenação dos trabalhos computou no Mapa Eleitoral os números, proclamando eleita a chapa um (1), pela maioria absoluta dos votos computados, para o triênio noventa/noventa e três (90/93) da Direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, a qual foi assim composta: Diretoria Executiva: (Efetivos): Adeildo Vieira de Azevedo (Dedé); Cleodoval Cavalcanti Teixeira (vavál); Ronaldo Bernardo Peixoto; Moacir Paulino Silveira; Inaldo Francisco de Oliveira; Jorge Silva; José Francisco da Cruz Oliveira; Alberto Alves dos Santos e Manoel Belchior da Silva; Suplente: Josiel Galvão de Souza; Conselho Fiscal: (Efetivos): José Maria do Nascimento; Ademir Ferreira Torres e Rildo de Souza Wanderley; Suplentes: Uingles José Pereira de Souza e Reginaldo Roberto de Lima; Delegação Federativa: (Efetivos): Geraldo de Andrade Lima e Domingos Sávio A. da Rocha; Suplente: João Paulo de Lima e Silva; Diretores de Base: Antônio Luiz dos Prazeres; Izaias Gomes da Silva; Hélio Ferreira da Silva; Antônio Manoel dos Santos Filho; Augusto Pimentel de Paiva; José Eduardo Gonzaga; Givanildo Pereira da Silva; José Lourinaldo de Santana; Natanael Dias de Oliveira; José Francisco de Melo Neto; Luiz Pedro de Lima; Amaro José do Nascimento Filho; Manoel Firmino de Souza; Pedro Luiz do Nascimento; Antônio Francisco de Assis; Luiz Teixeira da Silva Filho; Romualdo Fernando de Barros; Vitor Pereira de Lima; João Vicente Ferreira; Severino Antônio de Lima; Walmir Saturnino de Araújo; Ednilson Almeida de Moura, José Rodrigues da Silva; Severino Paulino de Carvalho; e José Leôncio da Silva; Suplente da Diretoria da Base: José Alves de Siqueira. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente Ata que depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos senhores coordena

09
RL

CERTIFICADO
que a reprodução
me foi exibida
o texto original
do documento
em 10/01/2000
por
Maurício Antônio de Araújo
Odira Rosa Victor de Araújo
Marcelo Alberto Ribeiro de Jesus
80257/2000

dores e membros da Comissão Eleitoral. Recife, oito de agosto de mil novecentos e noventa (1990).

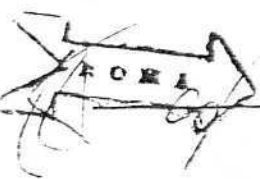
Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Coordenadores:

Handwritten signature: Flávia de Souza Leira Bezerra Filho

CPF: 235 203 964 - 91

IDENT.: 737836 SSP PE



CPF: 346 424 044 - 44

IDENT.: 370493 SSP- AL

Comissão Eleitoral:

Handwritten signatures of commission members.

CPF: 375 154 384 - 87

IDENT.: 2298501 SSP- PE

CPF: 234 712 984 - 87

IDENT.: 1 857 529

Vertical text on the left margin: "Min. DA JUSTIÇA - Brasília - DF" and "RECEBIDO" stamp.

Form with fields for "Reconheço a(s) Firma(s)", "Endereço", "Data", and "Em Teste de Verdade". Includes a large handwritten signature and the name "EGDES GUNDES DA SILVA Escrevente Autorizada".

4 AGO 1990
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizada

Certifico, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Recife, 15 agosto / 1990
2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Recife

CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Registro de Títulos e Documentos e R. Arcações
Rua Siqueira Campos, 94 - S. 100 - Fone: 2247433
PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O N.º 0084148
RECIFE, 15 agosto DE 1990
Bacharel MARTINIANO MARTINIANO LINS - Oficial/
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

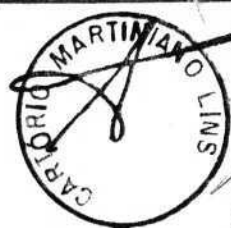
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA MARTINIANO LINS
CARTÓRIO
Rua Siqueira Campos, 94 - S. 100 - Fone: 2247433
M. Rodrigues de Azevedo
Tabelião de Arcações
Carlos Alberto Ribeiro Azevedo
Substituto

MICROFILMADO

Cartório Reg. P. Jurídicas T.I. Documentos

15 AGO 90

0084146



Ata da Reunião de Diretoria para eleição do presidente e distribuição de cargos.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dez e oito horas, na sede da entidade situada na Praia Mauel Pinheiro, número trezentos e cinquenta e sete, Terceiro andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reuniu-se a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, eleita em pleito realizado nos dias; seis, sete e oito do mês de agosto de mil novecentos e noventa, a fim de proceder a eleição do presidente e distribuição de cargos. Presentes os componentes da diretoria: Jorge Lezar Bezerra dos Santos; João Paulo de Lima e Silva; Severino Antônio de Lima; Inaldo Francisco de Oliveira; José Alves de Siqueira e Gabriel Ferreira de Vasconcelos. Assumiu a presidência dos trabalhos o mais idoso dos componentes da diretoria o senhor, digo, Assumiu a presidência dos trabalhos o secretário geral do Sindicato, o senhor Severino Antônio de Lima, que deu por aberto os trabalhos da reunião. Depois, devidamente considerada a finalidade da reunião, foi feita a escolha, por escrutínio secreto do presidente da entidade, recaindo esta por unanimidade na pessoa do senhor Acúlio Vieira de Azevedo. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem numérica da chapa eleita: Vice-presidente - Clodoval Cavalcanti Teixeira; Secretário geral - Ronaldo Bernardo Peixoto; Secretário de Finanças - Moacir

Manoel Rodrigues de Araújo
Delfino Romeu Estrela
Gonçalo Alberto Estrela

MICROFILMADO



167

17
el

Paulino Silveira; Secretário para Assunto de Trabalho e Previdência - digo, Secretário de Comunicações - Inaldo Francisco de Oliveira; Secretário de Saúde Trabalho e Previdência Social - Jorge Silva; Secretário de Assuntos Jurídicos - José Francisco da Cruz Oliveira; Secretário de Formação e Cultura - Alberto Alves dos Santos; Secretário Assuntos Sociais Econômicos Tecnológicos - Manoel Belchior Marques da Silva, digo; Secretário de Finanças e Patrimônio - o senhor Moacir Paulino Silveira. A diretoria assim constituída deverá administrar o Sindicato durante o período de onze de agosto de mil novecentos e noventa até dez de agosto de mil novecentos e noventa e três. Cumprida desta forma a única finalidade da reunião, por a mesma escrita, as dezesseis horas e trinta minutos, tendo eu Ronaldo Bernardo Peixoto, lavrado a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os membros da diretoria. Recife, dez de agosto de mil novecentos e noventa.

ADEILDO VIEIRA DE AZEVEDO.

~~ZECONVAL CAVALCANTE TEIXEIRA.~~

RONALDO BERNARDO PEIXOTO.

MOACIR PAULINO SILVEIRA.

INALDO FRANC^o DE OLIVEIRA.

JORGE SILVA

JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA.

~~ALBERTO ALVES DOS SANTOS.~~

~~MANOEL BELCHIOR M. DA SILVA~~

Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º 0084146

RECIFE, 15 DE agosto DE 1990

Manoel de Araújo
Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edf. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

MICROFILMADO

15 AGO 90

0084145

13
RL

Ata de posse dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Diretorias de Base eleita no pleito realizado nos dias seis, sete e oito de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

Nos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, localizada, em Recife, à Praça Manuel Pinheiro, número trezentos e cinquenta e sete, Terceiro andar, Boa Vista, realizou-se a solenidade de posse dos membros efetivos da diretoria, do Conselho Fiscal, da delegação federativa e da diretoria de base da entidade sindical supra citada, eleitos no pleito dos dias seis, sete e oito de agosto do corrente ano. Instalada a mesa diretora, composta pelos associados Inaldo Francisco de Oliveira, presidente da mesa e Tesoureiro do sindicato cuja gestão hoje encerra-se, e Severino Antônio de Lima, secretário da mesa e do sindicato na gestão que expira-se, foi tomado por escrito e solenemente, de cada um dos respectivos membros efetivos, o compromisso previsto no parágrafo quinto, do artigo quinhentos e trinta e dois, da Consolidação das leis do Trabalho. Pusado o compromisso acima, foram os eleitos impossuados nos cargos a seguir discriminados. - Diretoria (efetivos) - Inaldo Ferreira de Azevedo; Gledoval Cavalcanti Teixeira; Ronaldo Bernardes

Cartório Registral de Pernambuco
Diretor: Inaldo Ferreira de Azevedo
Secretário: Severino Antônio de Lima
Tribuna: Carlos Alberto Ribeiro Ramos



do Peixoto: Moacir Paulino Silveira; Inaldo Francisco de Oliveira; Jorge Silva; José Francisco da Cruz Oliveira; Alberto Alves dos Santos e Manoel Belchior da Silva - Conselho Fiscal (Leptivos) - José Maria do Nascimento; Ademir Ferreira Torres e Rildo de Souza Wanderley - Delegacia Federativa (Leptivos) - Geraldo de Andrade Lima e Domingos Cívico A. da Rocha - Diretoria de Base (Leptivos) - Antônio Luiz dos Prazeres; Izaías Gomes da Silva; Hélio Ferreira da Silva; Antônio Manoel dos Santos Filho; Augusto Pimentel de Paiva; José Eduardo Gonzaga; Givanildo Pereira da Silva; José Laurindo de Santana; Natanael Dias de Oliveira; José Francisco de Melo Neto; Luiz Pedro de Lima; Mário José dos Santos; Amaro José Nascimento Filho; Manoel Firmino de Souza; Pedro Luiz do Nascimento; Antônio Francisco de Assis; Luiz Teixeira da Silva Filho; Fábio Antônio de Carvalho França; Romualdo Fernando de Barros; Vitor Pereira de Lima; João Vicente Ferreira; Severino Antônio de Lima; Valmir Saturnino de Araújo; Ednilson Almeida de Moura; José Rodrigues da Silva; Severino Paulino de Carvalho e José Leônidas da Silva - Fez ver o senhor presidente que os membros ora impossadores terão seus mandatos assegurados até dia de agosto de mil novecentos e noventa e três, data do término dos mesmos. Em seguida, a palavra foi pelo presidente da mesa diretora, franquada ao senhor Adalberto Vieira de Azevedo que, em nome dos impossadores, fez uma, digo, fez um discurso dizendo que: Nosso maior desafio é se contrapor a política traçada pelo senhor Collor de Mello, e colocar o nosso Sindicato como os, digo, como um dos Sindicatos de Ponta de Lança do movimento Sindical, Fezaver ainda mais a CUT - Central Única

MICROFILMADO



15/02

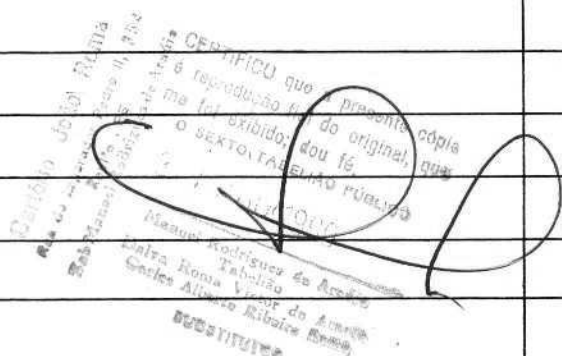
dos Trabalhadores - no seio da Categoria. Por fim, o
senhor presidente registrou a presença na soleni-
dade de todos os suplentes eleitos, nominando
um a um e os respectivos órgãos de suplência, o
que a seguir, discrimina-se: - Diretoria (Suplentes) -
José Galvão de Souza - Conselho Fiscal (Suplentes) -
Cinqües José Pereira de Souza e Regivaldo Roben-
to de Lima - Delegação Ferrávia (Suplentes) -
João Paulo de Lima e Silva - Diretoria de Base (Su-
plentes) - José Alves de Siqueira. Não havendo
ninguém mais para fazer uso da palavra, decla-
rou o presidente da solenidade o encerramento
dos Trabalhos, às vinte e uma horas e a lavratura
da presunã ata que, depois de lida e aprovada, re-
cebe a assinatura de todos os membros efetivos
ora empossados. Recife, dez de agosto de mil no-
ventos e noventa.

~~Antonio...~~
Abacir Paulino Siqueira

~~Willy...~~

~~Alfredo...~~
Manoel Belchior...
João Manoel do Nascimento
Almeida Pereira Torres
Ronaldo

Dominos Somo A. da Rocha
Antonio...
Goides Gomes da Silva





→ Augusto Simmentel de Paiva

Guilherme Pereira da Silva
José Laurindo de Santana

Manoel Francisco de Melo Neto
José Pedro de Pina

João José de Almeida Lima
Manoel Joaquim de Souza

Pedro Luiz do Nascimento
Américo Demétrio de Almeida

Luiz Teixeira da Silva Filho

Romualdo Fernandes de Barros
Luiz

João Vicente Ferreira de Oliveira
Cícero Antônio de Lima

Almir Setúbal de Araújo

João Rodrigues da Silva
Sérgio Paulo de Carvalho Sobrinho

José Leocádio de Silva

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi exibido ao setor de Arquivos
Manoel Rodrigues de Almeida
Dalva Romeiro de Almeida
Cristina Albuquerque de Almeida
Arquivista

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224 3489 - Recife - PE

CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Fone: 224-3489 - Recife - PE
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0084145 15 AGO 90
RECIFE, 15 DE agosto DE 19 90
Inanias de Araújo
Bacharel SEBASTIAO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

17
re

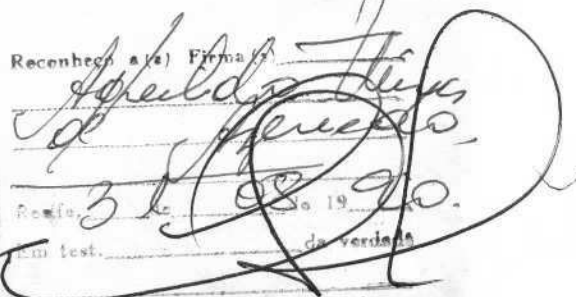
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com Sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista. Para o ato, representado pelo seu Diretor - Presidente, O Sr. Adeildo Vieira Azevedo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643, portador do CIC nº 126098624-15, com escritório em Recife, à Rua Gervásio Pires, esquina com a rua do Jiriquiti, nº 185, Boa Vista, ao qual outorge a cláusula "ad judicium" e poderes para desistir, transigir, firmar compromisso, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de iguais para si, os poderes do mandato ora recebido.

Recife, 31 de agosto de 1990.

ASS. 
OUTORGANTE.

Ofício de Notas - Recife - PE
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA ROCHA
Tabelião em Exercício
Rua. CALVO DE VIEIRA N.º 454/010
Substituído

Reconheço a(s) Firma(s)

Recife, 31 de Agosto de 1990.
Em test. _____ da verdade
EUDES GUEDES DA SILVA
Escravante Autorizado

Deliberação dos Trabalhadores nas Indústrias
 Metalúrgicas Mecânicas e de Material
 Elétrico do Estado de Pernambuco. Em
 sessão Extraordinária da Comissão
 Salarial do ano em curso para
 deliberar sobre uma pauta de
 reivindicação a ser encaminhada a o
 Sindicato da categoria mencionado para dar
 início ao processo de abertura dos nego-
 cios coletivos. A sessão se realizou
 na quadra do Sindicato dos Trabalhadores
 nas Indústrias de Têxteis do Recife etc. Situada
 a av. Manoel Berber no 292 Boa Vista Recife-PE.
 Com início as 1800 horas em Primeira
 convocação e as 1900 horas em Segunda
 convocação no mesmo dia e local.

Recife 27 Julho de 1990.

Antonio Silvestre de Silva
 Tarcísio de Souza
 Valmir Sotomaior de Lima
 (Gerson Soutinho de Souto
 Gilberto Avelino dos Prazeres
 Eraldo de Souza de Silva

Beraldo J. S.
 Vanda Aguiar de Guedes
 Mariciana da D. Soares
 Paulo Roberto dos Santos
 Henriques dos Santos
 Vinícius José Pereira
 Joana F. de Souza
 José Roberto
 Alexandre José dos Santos

CARTEIRO J. J. J. Roma
 Rua da Imprensa nº 250 - Recife - PE - 51010-000
 2167444111
 CERTIFICADO
 O presente documento foi expedido por este
 Sindicato em 27 de Julho de 1990.
 Assinado por
 Manoel Rodrigues de Amorim
 Diretor Geral
 Deiva Rosa Victor de Amorim
 Diretor Administrativo
 Eraldo de Souza de Silva
 SUBSTITUTO

Paulo Poma de ~~Alto~~
Antônio Jurema L. Silva

Manuel Miguel de

~~Manuel Miguel de~~
José de Almeida Pereira

Leandro Rodrigues Lima

Antônio de ~~Alto~~ ~~Alto~~ ~~Alto~~

Sérgio Antônio de Lima

Ulysses Sturium de Araújo

Alcides de Almeida Silva

Cláudio de Almeida Silva

Filipe de Almeida Silva

Paulo de Almeida Silva

Luiz de Almeida Silva

Sandro Henrique H. de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

João de Almeida Silva

Paulo de Almeida Silva

Antônio de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

João de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

Manoel de Almeida Silva

CERTIFICADO que o presente é uma
reprodução fiel do original, que
me foi exibido, em fé,
e sexta testemunha.
1940
Manoel Rodrigues do Arquivo
Tabelião
Bairro Roma, Victor da Anunciação
Carlos Alberto Ribeiro Soares
substituído

Antonio Mendes da Silva

José Amalarias

Guerra José de Silva

Leão Barbosa da Silva

José Francisco de Melo

Guarino Eusebio de Souza

Paulo José Batista

João Rodrigues

Raimundo José de Castro

João José de Almeida

José Maria Gonçalves

Manoel Luiz de Azevedo

João José de Almeida

Antônio José de Castro

Silvestre Ferreira Filho

Valdomiro José de Souza

Francisco Pereira

Antônio José de Almeida

Manoel José de Almeida

Valdomiro José de Souza

Francisco Pereira

Manoel José de Almeida

Pedro Luiz de Almeida

Francisco Pereira

Cartão de João Rorito
MEMORIAL...
CERTIFICADO que o presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue; dou fé
o SEGRETO ABELARDO
MEMORIAL...
João Rorito
Lilias Roma Victor da Silva
Lilias Roma Victor da Silva
Lilias Roma Victor da Silva

M. L. L. de S.

Apresento a lista de nomes de
Jose Soares dos Santos

Antônio Joaquim de Souza
Eduardo A. Silva

Jose Lacerda de Santos

Carlos Joaquim de Souza
Loutinho

Osvaldo Soares de Silva

Osvaldo Joaquim de Souza

Emílio Soares de Souza

~~Osvaldo Soares de Souza~~

Orlando Vieira de Melo

Cláudio José da Silva
ANTONIO R de Souza

Joaquim Soares de Souza

João Ferreira da Silva Filho

João Silva

José Edvaldo de Souza

João de Melo Neto

~~Osvaldo Soares de Souza~~

João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto

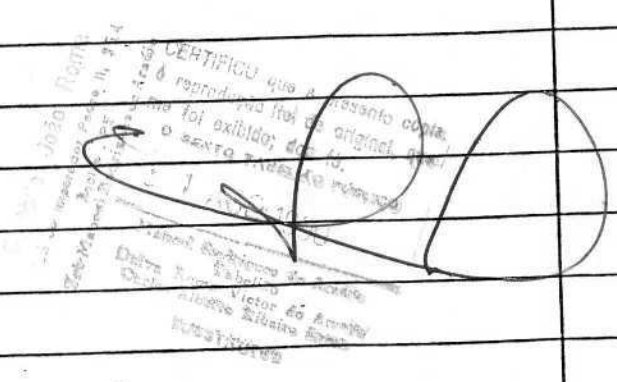
João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto

João de Melo Neto



~~Carta~~

~~José Pereira da Silva~~

~~José Pereira da Silva~~

~~Ru do Travesseiro de Olivença~~

~~João Pereira da Silva~~
~~Ru do Travesseiro de Olivença~~
~~Maria da Silva~~

~~Salto Esteves~~

~~Augusto Pimentel~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~Domingos Soares A. da Rosa~~

~~Luiz Pereira da Silva~~

~~José da Silva~~

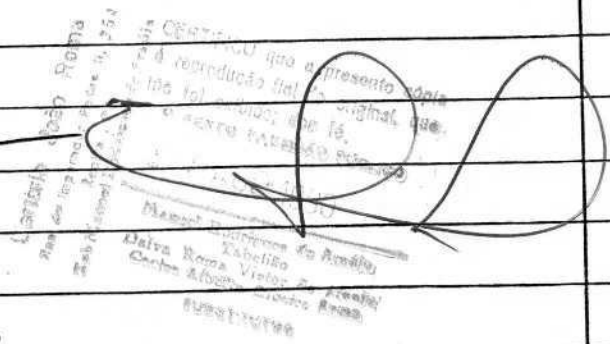
~~Maria da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~

~~José da Silva~~



Primos

Roberto Souza Gomes
Silvio Marques Bastianis
Maria das Graças Paqueiro
Fernando H. Gensino

Pedra de Mudas de Pedras

Suprimo das Neves Brito
Jose G. G. T. T.

Primos de Primos

Uyara Pereira da Silva

~~Primos de Primos~~

Guascel, Jovana da Silva
Rodrigo Castro da Silva
Antonio Ferreira da Silva
Luiz P. L. M. 191

Henrique Dias Machado Filho
Antonio Siqueira da Silva

~~Primos de Primos~~
~~Primos de Primos~~

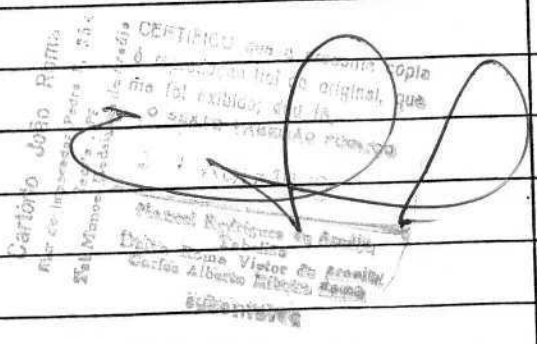
Luiz de Menezes de Almeida
Admiral Roberto de Almeida
Carmem Zede dos Santos

Jose Gomes da Silva
Jose Maria Fonseca de Souza
Janer Rodrigues de Jesus
Elias Ladeira Barbosa

Rinaldo Pereira da Silva
Cilene dos Santos Silva

Francisco Moisés da Silva
Alberto Pereira da Silva

Maires Coelho Pereira
Laverina Pereira de Almeida
Abdambone Carneiro da Silva



Olciano de Souza Barbosa

Paulo Sérgio

Antonio Gaspar Gomes

Ronaldo
João Henrique

Luiz Carlos da Silva

Angela Silva de Faria

Barro Batista de Azevedo

Luiz Maffei

Davi Samuel de Melo

Ricardo Francisco Batista

Esquadra

Valdir Gomes de Silva

Antonio Mendes

Flávia Gomes da Silva

Edi Fernandes de Silva

João Pedro da Silva

Francisco Jobson de Cerdeira

Marcelo da Silva

Augusto Gomes de Moura

Manoel Francisco de Souza

João de Santana de Souza

Edileia Franca Dornelas

João Sabino de Franco

José Patrício de Souza

Luiz Roberto de Góes
Geraldo de Góes

João de Souza

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Certidão João Roma
CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que se encontra no Arquivo Público.
Mansel Rodrigues de Azevedo
Diretor do Arquivo Público
Estado do Rio de Janeiro

31

~~João Baptista~~

Esperado Mendes da Silva
Clay da Silva Lima

José Carlos de Paes
Ferdem Carrico da Oliveira
Sobos e do Lado

Elias e Antonio de Oliveira
Severina Alves dos Santos

Margarida Rufina de Moura Leite
Eduardo de Almeida

Elias Augusto de Amorim

José Manuel de Jesus

Pin de Am Pin

Francisco Andrade Martins
Valter José Rodrigues Esteves

João Sebastião da Silva
um Lugar de Silva
Mário Bastos e Silva

João Virgílio Miranda
Gloria Evangelistas dos Santos

Paulo
Paulo Sousa da Silva
Antônio Soares de Albuquerque

José Clementino da Silva
Assis Regentino de Santana

Jaime T. de Almeida
Amor Soares da Silva

Dr. F. A. C. A.
Fator Henrique de Almeida
Eduardo de Almeida

Arquivo Histórico do Brasil
Tabela de Arquivos
Dada para o Arquivo do Brasil
Cadastrado de Arquivos Brasileiros
1970

Arnaldo S. Silva
Leopoldo Brito da Silva
~~João F. ...~~
Candido de Silva
Amareo e Lit. de Silva
Francisco da Silva
(1947)

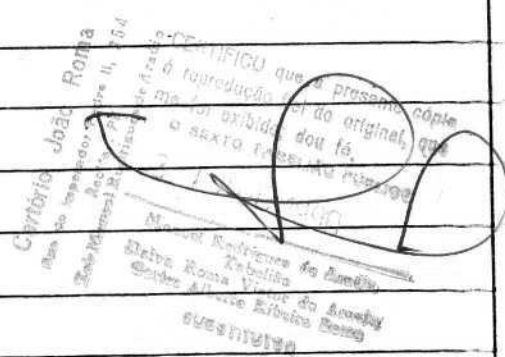
Paulo de Oliveira
Josias G. ...
Gilberto Valente da Rocha
Quintus José Pereira de Souza
Sérgio Barbosa de Oliveira
Ferreira da Silva
Paulo de ...

Antônio Joaquim de Souza
Arlindo de Andrade
Paulo ...
Václav de Almeida
J. J. Jones
Robiranda

Edeldo ...
Aurélius ...
Rita ...
Luis ...

Reginaldo ...
José Eduardo ...
Gustavo ...
Francisco ...

Leandro ...
Antonio José do Costa



Albuquerque Florent.

José Soares Marques da Silva

Jaime Regina da Costa.

Helena Pereira de Almeida

Isabel Hartmann da Silva

Ana Maria da Silva

Duiz Maria Quel Fernandes.

George Ferreira de Vasconcelos

Luís Gomes

Stano Sadler da Silva

Elisete Fagundes

Esperança dos Reis

Ana Maria Gomes de Lima

David

Emília Maria da Silva

Alto José da Souza.

Renato Rando da Silva

Elisete Maria da Silva

Francisco José Felício

João Maria da Silva

Emílio Cavalcanti Barbosa

Vicente Souza da Silva

Cláudio Roberto da Silva

Roberto Maria da Silva

Cláudio José da Silva

José Antônio da Silva

Gláucia Souza da Silva

Juanil José da Silva

Luís Maria da Silva

Miguel Francisco da Silva

Antônio da Silva

Luís Maria da Silva

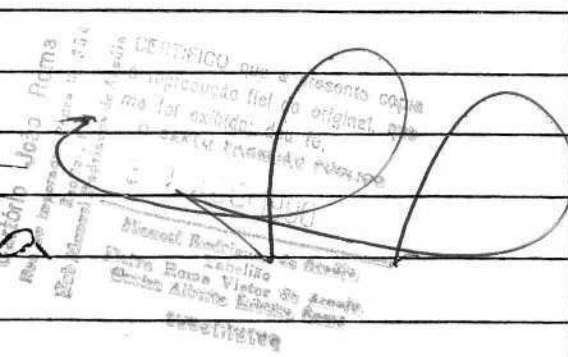
Luís Maria da Silva

Luís Maria da Silva

Luís Maria da Silva

Luís Maria da Silva

Luís Maria da Silva



Herman Golding de Queiroz

Maria Lays de Azevedo

João de Mattos

Apelucio Maria F. de Silva
José Rêgo de Souza

José de Almeida
George Luiz de Jesus Tavares

Vicente Dionísio Ferreira Silva

Sora Amora da Silva

Paulo Albino de Silva

Explicação Carlos Salas do Nascimento

Ernesto José de Oliveira
Orestes

Edson Estanislau Soares

Paulo César da Silva
Príncipe Paulo de S. A.

William Fil.

Elias Casamento

Adunir José Ferreira de

Ernesto José Custódio

José Augusto da Silva

Edson Maurício de S. A.

Ernesto José Custódio

~~Ernesto José Custódio~~

~~Ernesto José Custódio~~

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Ernesto José Custódio

Certificado João Romão
CERTIFICADO que a presente
4 reprodução fiel e exata
me foi exibida e que
o texto transcreve fielmente
o original.
Município de São Paulo
Estado de São Paulo
1950
Mestre Antônio de Fátima
Mestre Antônio de Fátima
Mestre Antônio de Fátima

Horstênio Silvestre

~~João~~
Eugênio goldim de Queiroz
Sandro Cristiano de Sade
Dionis Ferrugia

João Luiz Jardim Branco
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Edmundo Pereira

Leandro Antonio de Souza
Eduardo de Souza

João Maria do Nascimento

Zivaldo Pedroza da Silva

Antônio de Souza
Eduardo

Luís de Souza

2009/02/04

Américo de Souza dos Santos

Antônio de Souza

Antônio de Souza

Manoel Manoel de Souza

João Vitor

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Luís de Souza

Pedro Clementino da Silva

Certifico João Roma
Rua de ...
CARTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; do ...
O SEXTO TABELA número
7
Manoel Rodrigues de Souza
Dante de Souza
Luís de Souza

~~Trabalho de...~~

~~Edilberto~~
~~Luiz Henrique Silva~~
~~Luiz Henrique~~

Suzano Escio de Assis

Manoel Carlos da Silva

Elizandro Luiz de Franco

~~Luiz~~
~~Luiz~~

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

~~Luiz Henrique~~

Luiz Henrique

Luiz Henrique

Luiz Henrique

~~Luiz Henrique~~

Luiz Henrique

Cartório João Paulo
Rua de Inhamor, nº 100, 13131-000
São Manoel do Paraná, Paraná
CERTIFICADO que a presente copia
é verdadeira e fiel ao original, que
me foi exibido, em 16/05/2010.
SUBSTITUÍDO
Luiz Henrique
Diretor
Cartório João Paulo

Homens

Roberto Souza Gomes
Silvio Marques Brito
Maria das Graças Figueiredo
Fernando H. Ferreira
Pedro Antonio de Brito

Suprimidos nomes Brito
Jose G. Z. T. T.

~~Carlos Augusto~~
Cyro Pereira da Silva

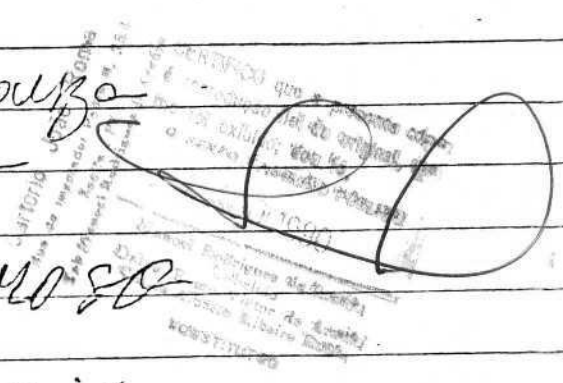
~~Alcides Almeida~~
Guastell, Jairo da Silva
Dedonias Santos da Silva
Antonio Ferreira da Silva
Luiz P. de M. 19.

Henrique da M. Machado Filho
Antonio Sergio da Silva
~~Francisco de Assis da Silva~~
~~Manoel da Silva~~

Luiz da M. da Silva
Ademir Roberto de Almeida
Eduardo José do Santos
José Gomes da Silva
José Maria Fonseca de Souza

Yasser Rodrigues de Lima
Elas Santa Barbara
Rinaldo de Almeida SO
João dos Santos Silva

Francisco Moisés de Silva
Alberto Pereira da Silva
Alvares Celso Pereira
Laverino Pereira da Silva
Alcides Almeida da Silva



Salvino Ferreira da Silva
Aguiar Barbosa Fernandes
Eugenio Aguiar dos Santos
José Gregório da Silva
Claudemir J. dos Santos.

Mauro J. de Souza Cruz
Luiz José de Almeida

Roberto José de
José Simplicio dos Santos
Roberto José de

Reginaldo Jorge de Faria
Georgina de Faria

Roberto José de
Roberto José da Silva
José Severina de Almeida
Raul F. de Barros.

Isabel de Almeida
Raul de Almeida
José Elias B. dos

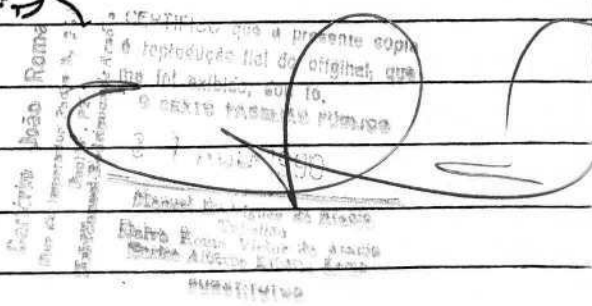
Raul José de Silva
Suzana Antunes de
Roberto Francisco de

Daniel B. de Almeida
~~Roberto José de~~

José Pedro de Almeida
José Roberto S. C.

Roberto José de
Luiz Carlos de Almeida

Rosângela de Almeida
José Roberto



Juan S. de Oliveira Neto.
Manoel Correia da Silva

Manuelino Joazeiro Pereira
Mendes Antonio do Rio Branco
Gildo da Silva Barros Filho.
Jales Xavier da Silva

Francisco Berto de Oliveira
Jamil Faria da Silva

Mauricio Antonio
Eurylo Lima (SECOL.)

Guilherme Augusto Seabra
Guilherme de Souza
Geraldo Ferreira de Lima

Walter Pereira Casp
João Carlos
Mauricio

José Soares da Silva
João Augusto Pereira.

José Reginaldo da Silva
Luiz Adriano da Silva
Jesús de Jesus

Luiz Carlos de Almeida
Mauricio Gomes da Souza

Gregório Elias da Silva.

Abelardo Gomes da Silva
Cláudio Calvante Ferreira.

Antônio de Jesus
Jair de Jesus

Antonio Ferraz da Silva
Severino Alves de Brito

Severino Alves de Brito
Severino Alves de Brito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Livraria São Paulo
Rua ... nº 25
CARTÃO DE APROVAÇÃO
A reprodução desta obra é permitida desde que seja feita para fins educacionais e sem fins comerciais.
3
Mauricio
Belo Horizonte
Cristina Helena de Jesus

Handwritten initials

Luís Ovarista

Mário da Graça

Séverino Pereira de S.

João Francisco de S. F. L.

Severino Matias de S. L.

Reinaldo R. M. de S.

Severino Rodrigues Veiga

João de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Severino de S. L.

Handwritten signature

Stamp: Livro de Registro de Arquivos, with handwritten signature and date

Quilômetro

Eng. Gomes da Silva
Rua da casa Vermelha

Luiz Carlos de Souza
Carpinteiro Bezerra da Silva

Alcides de Souza
Roberto Amador de Faria

Eng. João Carlos
Rua da Favela do Santo

João Luciano Silva
Odell F. de Souza

Francisco Faustino
Amador G. Silva

Helena Carneiro
Rosa Cláudia Costa

Luiz Augusto de
Oliveira Silva

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Eng. João Carlos
Rua da Favela do Santo

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Odell F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Arquivo João Romão
Rua da Favela do Santo
Miguel Rodrigues de Faria
Deiva F. de Souza
Celia F. de Souza
Raul C. Morais Junior

Paul J. ...

~~Paul J. ...~~

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

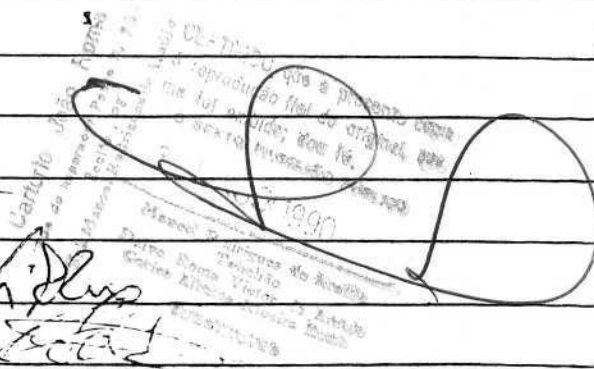
Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

Paul J. ...

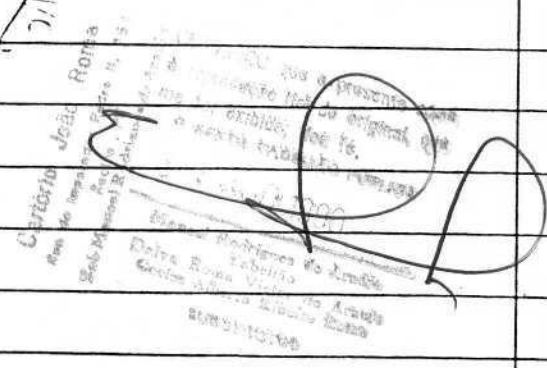


Quero Branco de
Luiz Santana de Menezes
Antonio Augusto
João Benedito de Jesus
Eduardo José de Jesus
Geraldo Gomes
João Carlos Gomes de Silva Filho
Guilherme do Nascimento
João Francisco do Melo Neto
Mariano Antonio Cabral

~~Paulo Paulo de Jesus~~
~~João Batista de Jesus~~
Vilmo Silva
~~João de Deus de Jesus~~
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus

~~João de Deus de Jesus~~
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus

João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus
João de Deus de Jesus



Yus Biada de Andrad

Alfereis por argues

~~João de Deus~~

~~Antônio Carneiro de Oliveira~~

Fernando José de Souto

Antônio Jordão de Silva

Gláucio de Bustamante

João Explicato de Melo

Arnaldo Nunes de Andrade

Henrique Costa

José de Jesus dos Santos

~~Antônio de Jesus~~

Cláudio J. dos Santos

Alfonso Lopes Soares

Mariúlia de Santa Marques

Virgílio Ambrósio da Silva

De O. Silva e Silva

João Bernardino de Faria

João João Cabral

João Antonio de Lira

~~Henrique~~

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

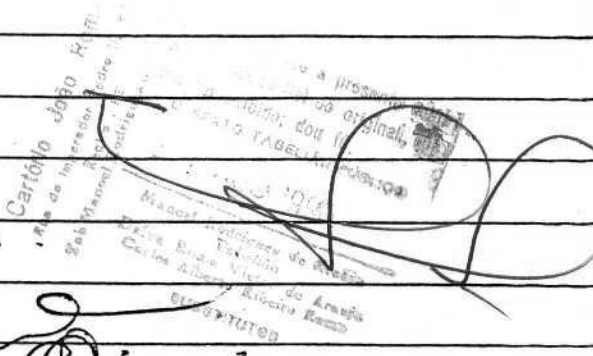
Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

40
PE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Moacir Paulino Silveira, Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, declaro, sob as penas da Lei, que o número de associados da supra citada entidade com direito a voz e voto é hoje de 5.167,00 (cinco mil cento e sessenta e sete), sócios.

Recife, 31 de agosto de 1990.

ASS.

Moacir Paulino Silveira

MOACIR PAULINO SILVEIRA.

TESOUREIRO DO S.T.I.M.M.E.PE.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

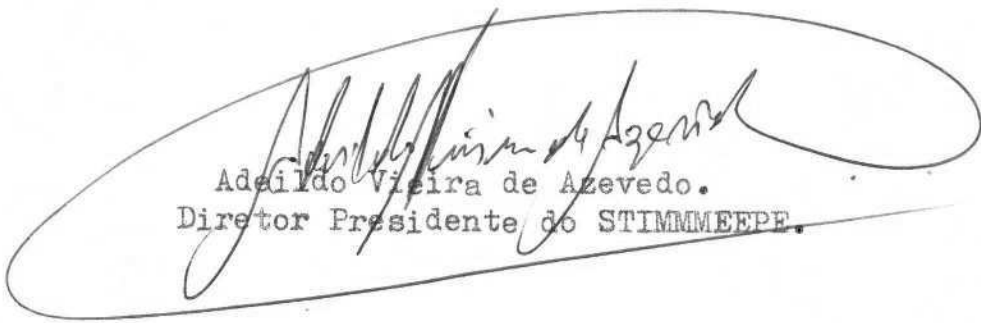
Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

41
RL

Termo de não instalação em primeira convocação da assembléia geral convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, para o dia vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, às dezoito horas, o senhor Adeildo Vieira de Azevedo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, após verificar, por consulta ao número de assinaturas constantes no livro próprio, o não atendimento "quorum" estatutário para instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral convocada pela edição do dia vinte e cinco de julho do Jornal do Comércio, declarou que a mesma só será instalada às dezenove horas.

Recife, 27 de julho de 1990.


Adeildo Vieira de Azevedo.
Diretor Presidente do STIMMEEPE.



42

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.605/78

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
TRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos noventa, às dezenove horas, na sede da Central Única dos Trabalhadores (C.U.T.) - estabelecida à Rua do Aragão, número trinta e sete, primeiro andar, nesta cidade do Recife, PE., em segunda convocação, conforme edital publicado na edição do dia vinte e dois de maio do corrente ano, no noticioso Jornal do Comércio, instalou-se os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Discursão e aprovação do estatuto do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco. Instalados os trabalhos, escolhida a mesa diretora, composta pelos senhores Jorge Cesar Bezerra dos Santos (presidente), Severino Antônio de Lima (primeiro secretário) e José Francisco da Cruz Cliveira (segundo secretário), lido o edital, passou-se a parte dos trabalhos que constou do esclarecimento da mudança do estatuto do sindicato supra citado. Na continuação dos trabalhos, leu-se a proposta de estatuto apresentada pela direção do Sindicato, anotando-se os destaques. Posto estes em votação. Votados os mesmos passou-se a parte do expediente que constou da votação do texto final do estatuto. Neste



43

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

parte, o plenário aprovou por unanimidade o seguinte estatuto: Estatuto ' que a assessoria jurídica apresenta a Direção do Sindicato dos Trabalha dores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Re cife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Ja boatão dos Guararapes e Cabo. - Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores ' nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.M. E.E.PE. .

Capítulo I - da denominação, duração, sede, fins, prerrogativas e deveres do sindicato.

Seção I - da denominação, duração, sede e fins.

Artigo 1º - sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S. T. I. M. M. M. E. E. PE., é constituído, por tempo in determinado, com sede e foro na comarca do Recife, o Sindicato dos Traba lhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - a organização dos trabalhadores das Indústrias ' Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco em Sindicato tem por finalidade:

- I - reivindicar melhores condições de vida e trabalho para seus representados;
- II - promover a formação profissional e política dos membros da categoria;
- III - estimular a organização de base no seio da categoria;
- IV - defender as instituições democráticas e a justiça social nos âmbitos nacional e internacional;
- V - desenvolver a solidariedade de classe; e
- VI - perseguir o reconhecimento pleno da liberdade e autonomia sindicais.



44

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Parágrafo único - para melhor promoção dos fins a que se destina, pode o Sindicato, dentro de sua base territorial de representação, instituir sub-diretorias.

Seção II - das prerrogativas e deveres do sindicato.

Artigo 3º - são prerrogativas do Sindicato.

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus associados:

II - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;

III - instaurar dissídio coletivo.

IV - decretar greve na categoria ou em parte dela;

V - eleger ou designar os representantes da categoria; e

VI - propor contribuições a todos os integrantes da categoria.

Artigo 4º - são deveres do sindicato.

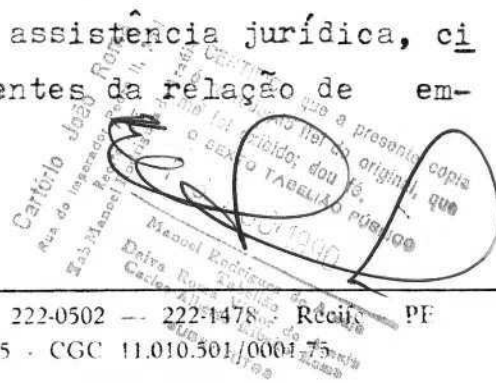
I - promover a unidade e o fortalecimento da categoria;

II - desenvolver relações com outras associações civis, de classe ou populares;

III - prestar serviços promocionais e atividades educativas, culturais, profissionais e comunicativas; e

IV - prestar assistência jurídica a nível trabalhista previdenciário, civil e criminal aos membros da categoria.

Parágrafo único - só será prestada assistência jurídica, civil e criminal para atender necessidades decorrentes da relação de emprego.





45

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Capítulo II - dos sócios:

Seção I - do conceito.

Artigo 5º - sócio do sindicato pode ser qualquer trabalhador que, como empregado, preste serviço, dentro da base territorial de sua representação, para empregador integrante da paritária categoria econômica.

Parágrafo único - o associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para cargos de representação e direção sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados.

Artigo 6º - são direitos do sócio:

I - o acesso aos textos dos acordos e convenções firmados pelo sindicato, assim como, ao deste estatuto ou de quaisquer outros documentos de interesse geral da categoria ou individual do sócio.

II - a utilização de quaisquer dos serviços prestados pelo sindicato;

III - a utilização dos espaços físicos do sindicato destinados a reuniões para neles promovê-las, desde que tenham por objetivo o trato de interesse gerais da categoria onde parte dela;

IV - votar e ser votado nas eleições para escolha dos administradores e representantes do sindicato;

V - votar e manifestar-se, verbalmente ou por escrito, nas assembleias gerais e reuniões para as quais haja sido convocado;

VI - requerer, verbalmente ou por escrito, ao sindicato os encaminhamentos dados aos problemas gerais ou individuais que tenha denunciado as sugestões que tenha apresentado; e

VII - requerer, segundo o previsto no artigo deste estatuto a convocação de assembleias gerais.

Parágrafo único - aos empregados não associados estendem-se os direitos arrolados nos itens I, V e VI deste artigo.

Artigo 7º - os direitos do sócio são pessoais e intransferíveis. Assim, como os que se estendem aos não associados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Seção III - dos deveres.

Artigo 8º - são deveres do sócio.

I - pagar pontualmente a mensalidade sindical fixada pela as
sembléia geral;

II - acatar as deliberações das assembleias gerais;

III - participar, salvo por justo motivo, das assembleias e
reuniões para as quais tenha sido convocado;

IV - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;

VI - apresentar, por escrito, nos termos do artigo deste es
tatuto, justo motivo pelo não exercício do direito de voto nas eleições'
patrocinadas por este sindicato;

VII - incentivar o associativismo e a solidariedade de clas-
se na categoria; e

VIII - bem desempenhar as atribuições do cargo para o qual
haja sido eleito e investido;

Seção IV - das penalidades.

Artigo 9º - são passíveis de punição os sócios que pratiquem
atos que importem em **desrespeito** a este estatuto ou as deliberações das
assembleias gerais.

Artigo 10º - o sócio poderá sofrer, pelas faltas que cometer
as penas de advertência, suspensão ou eliminação do quatro social.

Artigo 11º - A assembleia determinará o período mínimo, para
pena de suspensão de direitos, não podendo este ser superior a 90 dias.

Artigo 12º - a pena de eliminação do quatro social só será a
plicada ao sócio que anteriormente haja sido punido, por identica falta,
com a pena de suspensão de direitos ou que;

I - por má conduta, devidamente comprovada, ou prática de a-
to atentatório ao patrimônio material e moral do sindicato, torne-se no-
civo a este, ou

II - estiver em atraso por mais de 3 (três) meses sem justo
motivo, com sua mensalidade sindical.

Cartório João Roberto
Rua do Imperador Pedro II
Sub-Mercado de Igarassu
10000
MANOEL RODRIGUES DO ARADIA
Delega. Tabela
Carlos Alberto Victor de Araujo
SELAÇÃO PUBLICA



47

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Artigo 13 - o conselho deliberativo, apreciará a falta cometida pelo Associado, onde terá direito de apresentar sua defesa.

Artigo 14 - se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará análise do ocorrido.

Artigo 15 - a penalidade será determinada pelo conselho deliberativo e deliberada em assembléia geral da categoria.

Artigo 16 - o associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reintegrar no sindicato desde que se reabilite, a juízo do Conselho deliberativo, ou que liquede seus debitos quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Artigo 17 - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Artigo 18 - a extinção do vínculo social ocorrerá quando:

I - o sócio for punido com a pena de eliminação, ou

II - ocorrer a extinção do seu contrato de trabalho, salvo se decorrente de aposentadoria; ou

III - quando se verificar o seu vinculo empregatício com outra categoria, ressalvado os casos documentados que tenham pendências trabalhistas com esta categoria.

Artigo 19 - a suspensão do contrato de trabalho não importará, por si só, em extinção do vinculo social. Assim como, o desemprego involuntário por período igual a 90 (noventa) dias.

Capítulo III - da administração e representação do sindicato

Seção I - dos órgãos da categoria.

Artigo 20 - São órgãos do Sindicato:

1. O Congresso
2. A Assembléia Geral
3. O Conselho Deliberativo.
4. A Diretoria Executiva.
5. As Diretorias de base.
6. O Conselho Fiscal.
7. A Delegação Federativa.

Cartório João Romão
Rua do Imperador, nº 11, 2511
Taboão do Sul, Recife, PE

CERTIFICADO com a presente cópia
é fiel reprodução fiel do original, que
me foi entregue em 05/08/2010
o SEGRETO (ASSERÇÃO) MÚLTIPLO

Manoel Rodrigues do Aracá
Daiva Ruma Tabela
Carlos Alberto Ribeiro Lima
SUBSTITUÍDO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

8. A Comissão Eleitoral.

Seção 02 - do congresso.

Artigo 21 - Congresso metalúrgico será realizado, ordinariamente, uma vez por mandato, o extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo único - o Congresso tem por finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Artigo 22 - O regimento interno do congresso não poderá contrariar os estatutos de entidade.

Artigo 23 - A forma de organização do congresso será estabelecida pelo regimento interno do sindicato, sempre atendendo as formalidades básicas dos estatutos da entidade e os princípios democráticos.

Seção II - da assembleia geral.

Artigo 24 - a assembleia geral, órgão soberano em suas deliberações, quando não contrárias a este estatuto, se comporá pela reunião de todos os trabalhadores representados pelo sindicato.

§ 1º - a assembleia geral será convocada, salvo previsão específica, por edital publicado num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua instalação.

§ 2º - a publicação do edital deverá ocorrer através:

I - de jornal com circulação diária na base territorial de representação, quando a convocação destinar-se a toda categoria, ou parte desta, ou haver exigência legal para assim proceder-se; ou

II - de afixação de cópias do mesmo em quadros de avisos instalados, em locais de fácil acesso, nas dependências do sindicato e da empresa, quando a convocação destinar-se, exclusivamente, aos trabalhadores dessa.

Artigo 25 - o edital de convocação deverá conter:

I - data, hora e local da assembleia;

Caróssil
Rua de Inham
248 Manaus/Recife
Manoel Rodrigues de Azeite
Tabelião
Dalva Rosa Victor de Azeite
Carlos Alberto Ribeiro Bessa
SUBSTITUTO



49

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

II - "quorum" para instalação e deliberação; e

III - discriminação da ordem do dia.

§ 1º - salvo previsão legal ou estatutária, a assembleia geral se instalará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos convocados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número dos mesmos deliberando, através de escrutínio secreto, por maioria simples ou aclamação

§ 2º - o intervalo entre uma e outra convocação não poderá ser inferior a uma hora.

Artigo 26º - a assembleia geral será convocada em caráter ordinário para deliberar sobre uma das seguintes ordens do dia:

I - prestação de contas e previsão orçamentária;

II - eleição de sócios para preenchimento dos cargos de diretoria e representação; e

III - aprovação do relatório e do plano de trabalho do sindicato.

Artigo 27º - a assembleia geral será convocada pelo presidente do sindicato. O qual deverá convocá-la todas as vezes em que, para isto, receber requerimento subscrito por:

I - 5% (cinco por cento) dos sócios;

II - 2/3 (dois terços) do conselho fiscal; e

III - 1/3 (um terço) do conselho deliberativo ou da diretoria executiva.

Parágrafo único - o requerimento deverá especificar a ordem do dia da assembleia que se quer convocar.

Artigo 28º - não convocando o presidente do sindicato a assembleia requerida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento, esta será convocada, assumindo o sindicato as despesas de publicação, por edital assinado pelo 1º (primeiro) subscritor do requerimento.

Artigo 29º - a assembleia geral convocada por requerimento, se instalará se presentes, na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.



50
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

ção, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos subscritores do requeri-
mento.

Artigo 30º - a assembléia geral só deliberará sobre ordem
do dia constante no edital de sua convocação.

Seção III - do conselho deliberativo.

Artigo 31º - o conselho deliberativo órgão de deliberação
colegiada, é constituído pela reunião dos membros, titulares e suplen-
tes, da diretoria executiva, da diretoria de base, da delegação fede-
rativa e conselho fiscal.

Parágrafo único - o conselho deliberativo é composto por 46
(quarenta e seis) membros eleitos trienalmente, pelos associados do sin-
dicato.

Artigo 32º - o conselho deliberativo será convocado por car-
ta, entregue contra-recibo, enviada, no mínimo, 3 (três) dias antes da
data marcada para sua reunião.

Artigo 33º - a carta convocatória deverá conter:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - "quorum" para instalação e deliberação; e
- III - discriminação da ordem do dia.

Artigo 34º - o conselho deliberativo se instalará, em 1ª (pri-
meira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros
e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos me-
mbros. Deliberando por maioria simples.

Parágrafo único - o intervalo entre uma e outra convocação
não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

Artigo 35º - o conselho deliberativo se reunirá ordinaria-
mente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se faça necessá-
rio.

Artigo 36º - o conselho deliberativo será convocado pelo
presidente do sindicato. O qual deverá convocá-lo todas as vezes em que
para isto, receber requerimento subscrito por:

- I - 1/3 (um terço) dos seus membros; ou

Cartório
Rua de Inhamitã, 352
Recife - Pernambuco
SEXTO TABELÃO PIVOTAL
Manoel Rodrigues de Acação
Dalva Rosa Tabela
Carlos Alberto Tabela
substituto



51

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

III - 2/3 (dois terços) do conselho fiscal.

Parágrafo único - o requerimento deverá especificar a ordem do dia da reunião que se quer convocar.

Artigo 37º - não convocando o presidente do sindicato a reunião requerida no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento do requerimento, este será convocado, assumindo o sindicato as despesas da convocação, pelo 1º (primeiro) subscritor do requerimento.

Artigo 38º - o conselho deliberativo convocado por requerimento só se reunirá se presentes, na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda), 50% (cinquenta por cento) dos subscritores do requerimento.

Artigo 39º - o conselho deliberativo só deliberará sobre ordem do dia constante na carta de sua convocação. Não podendo suas deliberações contrariar as resoluções da assembleia geral nem os preceitos deste estatuto.

Artigo 40º - compete ao conselho deliberativo.

- I - fixar as diretrizes políticas e administrativas do sindicato;
- II - elaborar a prestação de contas e a previsão orçamentária
- III - elaborar o plano de trabalho e o relatório anual do Sindicato;
- IV - decidir sobre a concessão, quantificando-a, de ajuda de custo aos administradores e representantes do sindicato;
- V - fazer avaliação mensal das atividades do sindicato e do desempenho individual dos seus administradores e representantes;
- VI - referendar ou não as punições impostas pela diretoria executiva;
- VII - decidir sobre a criação e extinção de sub-diretorias;
- VIII - deliberar sobre a aquisição e avaliação de bens, móveis ou imóveis, do sindicato;
- IX - decidir sobre a liberação de administração e representantes do sindicato;
- X - deliberar sobre a atuação da delegação federativa no con



52

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

selho de representantes da federação, inclusive quanto a sua manifestação pelo voto;

XI - decidir sobre a realização da campanha, congressos, conferências, seminários e encontros;

XII - declarar a vacância de cargos, em razão da impossibilidade de exercício pelo seu titular, abandono do mesmo ou perda de mandato;

XIII - referendar, ou não, a contratação de empregados pelo sindicato; e

XIV - cumprir e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da assembléia geral.

Seção IV - da diretoria executiva.

Artigo 41º - a diretoria executiva, órgão de administração direta do sindicato é constituída por 9 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos trienalmente pelo voto direto e secreto dos associados do sindicato.

Artigo 42º - são cargos efetivos da diretoria executiva:

I - presidente;

II - vice presidente;

III - secretário - geral;

IV - secretário de assuntos jurídicos;

V - secretário de finanças;

VI - secretário de comunicação.

VII - secretário de formação, educação e cultura;

VIII - secretário de saúde, trabalho e previdência social;

IX - secretário de assuntos sócio-econômicos e tecnológicos;

Artigo 43º - a diretoria executiva será convocada pela forma estabelecida nos artigos 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três). Devido ser observado, para instalação de suas reuniões, os "quoruns" previstos no artigo 34 (trinta e quatro). Assim, o intervalo de que trata o parágrafo único deste artigo.

Artigo 44º - a diretoria executiva se reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que se faça necessá-





53
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

rio. Deliberando por maioria simples.

Artigo 45º - a diretoria executiva será convocada pelo presidente do sindicato. O qual deverá convocá-la todas as vezes em que, para isto, receber requerimento subscrito por:

- I - 1/3 (um terço) dos seus membros; ou
- II - 2/3 (dois terços) do conselho fiscal.

Parágrafo único - o requerimento deverá especificar a ordem do dia da reunião que se quer convocar.

Artigo 46º - não convocando o presidente do sindicato a reunião requerida no prazo de 3(três) dias, poderão, os requerentes convocá-la pela forma prevista no artigo 37 (trinta e sete), observando-se o preceito contido no artigo 38 (trinta e oito).

Artigo 47º - a diretoria executiva só deliberará sobre ordem do dia constante na sua convocatória.

Artigo 48º - os membros efetivos da diretoria de base deverão ser convocados para as reuniões da diretoria executiva, nas quais terão direitos e voz e voto.

Artigo 49º - compete a diretoria executiva:

- I - exercer a administração direta do sindicato;
- II - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações do conselho deliberativo e da assembléia geral;
- III - manter a categoria informada sobre os acordos e convenções coletivas vigentes;

IV - garantir a filiação ao sindicato a qualquer membro da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política;

V - contratar empregados para o sindicato, "ad referendum" do conselho deliberativo; e

VI - aplicar punições aos sócios faltosos, "ad referendum" do conselho deliberativo.

Seção V - do presidente.

Artigo 50º - compete ao presidente:

- I - representar o sindicato perante as autoridades administra

Barbra Jo Roma
 Rua do Imperador Afonso II, 230
 Recife - PE - CEP 51.010-175
 Tel. (51) 333.3333
 Manoel Rodrigues do Azevedo
 Dalvo Roma Victor do Amaral
 Carlos Alberto de Almeida
 Tabelação
 O SEXTO TABELIÃO NÚMERO
 CERTIFICADO que o presente é reprodução fiel do original em sua existência; dou fé, que
 em Recife, 10 de Junho de 2010.



54
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

tivas e judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - presidir as reuniões da diretoria executiva e do conselho deliberativo.

III - instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o secretário de finanças, os cheques e contas e pagar de responsabilidade do sindicato;

V - assinar as atas das reuniões, a prestação orçamentária, a prestação de contas e todos os demais documentos que dependam, para sua convalidação, de sua assinatura.

VI - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral;

Seção VI - do secretário - geral,

Artigo 51º - compete ao secretário - geral:

I - substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

III - coordenar e fiscalizar os trabalhos de sua secretária;

IV - secretariar as reuniões do conselho deliberativo e da diretoria executiva;

V - preparar a correspondência e o expediente do sindicato;

VI - organizar o arquivamento da correspondência recebida e distribuí-la aos interessados;

VII - ter sob sua guarda o arquivo do sindicato; e

VIII - organizar, e manter em dia, a relação dos sócios do sindicato;

Seção VII - do secretário de assuntos jurídicos.

Artigo 52º - compete ao secretário de assuntos jurídicos:

I - coordenar o departamento jurídico e o setor de homologações do sindicato;

II - providenciar a elaboração de pareceres para assessoramento das ações desenvolvidas pelo sindicato;



55
/el

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec. Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959

Despacho MTB 30.603/78

III - providenciar a coleta de dados para acompanhamento da variação do nível de emprego na categoria; e

IV - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral.

Seção VIII - do secretário de finanças.

Artigo 53º - compete ao secretário de finanças:

I - manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;

II - assinar, juntamente com o presidente do sindicato os cheques e demais papéis que dependam de sua autorização. Assim como, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - apresentar ao conselho fiscal, acompanhados dos documentos que os informam, balancetes mensais, prestando, ainda, as informações requeridas;

IV - manter em dia a escrituração a seu cargo e rubricar com o presidente do sindicato, os livros de sua secretaria;

V - executar a política de pessoal definida pelo conselho deliberativo;

VI - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral.

Seção IX - do secretário de comunicações.

Artigo 54º - compete ao secretário de comunicações:

I - coordenar os serviços de imprensa e publicidade do sindicato;

II - coletar, arquivar e divulgar matérias veiculadas na imprensa pertinentes a atividade sindical;

III - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral;

Seção X - do secretário de formação, educação e cultura

Artigo 55º - compete ao secretário de formação, educação e



56
RL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939

Despacho MTB 30.603/78

cultura.

I - coordenar a política de organização de base definida pelo conselho deliberativo.

II - assessorar os organismos de base;

III - distribuir o material didático sindical.

IV - promover encontros, reuniões, seminários, simpósios e cursos de formação sindical;

V - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembléia geral.

Seção XI - do secretário de saúde, trabalho e previdência social.

Artigo 56º - compete ao secretário de saúde, trabalho e previdência social.

I - promover o levantamento, mantendo-o atualizado, das CIPAs constituídas na categoria;

II - coordenar os trabalhos de formação dos cipeiros;

III - promover e divulgar trabalhos objetivando conscientizar a categoria sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

IV - fazer levantamento das perícias realizadas em empresas da paritária categoria econômica;

V - coletar dados estatísticos sobre a saúde do trabalhador e os acidentes do trabalho.

VI - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembléia geral.

Seção XII - do secretário de saúde, trabalho e previdência social.

Artigo 57º - compete ao secretário de saúde, trabalho e previdência social:

I - coordenar a política estabelecida pelo conselho deliberativo para reivindicar do estado a preservação do emprego e o oferecimen



57
RL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

to de vagas no âmbito da categoria;

II - coordenar a política deliberada pelo conselho deliberativo para cobrar do estado o cumprimento e o aperfeiçoamento das diretrizes e normas previdenciárias;

III - reivindicar do estado e execução de programas ou ações para atender ao trabalhador desempregado;

IV - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral.

Seção XIII - do secretário de formação, educação e cultura.

Artigo 58º - compete também ao secretário de formação, educação e cultura:

I - proceder o levantamento estatístico, mantendo-o atualizado, do nível de alfabetização da categoria;

II - promover programas de alfabetização no âmbito da categoria;

III - realizar eventos culturais e esportivos.

IV - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral.

Seção XIV - do vice-presidente.

Artigo 59º - compete ao vice-presidente:

I - estabelecer intercambio com outras entidades sindicais;

II - procurar viabilizar a unificação de ações com outras categorias no enfrentamento de questões comuns;

III - cumprir, e fazer cumprir, este estatuto e as deliberações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral.

Seção XV - oposição e cargo da diretoria de base.

Artigo 60º - a diretoria de base será exercida por 27 (vinte e sete) diretores eleitos especificamente para o cargo.

Parágrafo único - a estrutura do trabalho de base é estabelecida pelo regimento interno.



58

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

dinárias da diretoria do sindicato.

Seção XVIII - conselho fiscal - composição e cargos.

Artigo 63º - o conselho fiscal é composto por 03 (três) titu-
lares e igual número de suplentes eleito, especificamente para o cargo.

Parágrafo primeiro - os diretores do conselho fiscal cumpri-
rão cumulativamente as funções do conselho deliberativo.

Parágrafo segundo - as posições do conselho fiscal serão to-
madas por maioria dos seus membros.

Seção XIX - atribuições e competências dos membros do conse-
lho fiscal.

Artigo 64º - compete do conselho fiscal a fiscalização da
gestão financeira e patrimônio do sindicato.

Artigo 65º - são atribuições do conselho fiscal:

I - dar parecer sobre o orçamento do sindicato, balancetes
financeiros e patrimoniais mensais e balanço anual.

II - opinar sobre despesas extraordinárias.

III - convocar anualmente assembléia geral da categoria espe-
cificamente para análise e discursão do balanço anual financeiro e da
gestão patrimonial.

IV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordi-
nariamente quando necessária.

Artigo 66º - a delegação federativa é composta por 2(dois) '
membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos trienalmente pe-
lo voto direto e secreto dos associados do sindicato.

§ 1º - aos diretores da delegação federativa compete:

I - representar o sindicato perante a federação;

II - o desempenho normal das atividades inerentes à delega-
ção federativa.

III - a execução dos atos inerentes à delegação federativa.

Seção XX - da perda do mandato.

Artigo 67º - os diretores perderão o mandato sindical nos se-
guintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;



59
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Seção XVI - atribuições e competência da diretoria de base.

Artigo 61º - é competência da diretoria de base:

I - levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores de sua representação específica;

II - representar o sindicato no âmbito de sua representação;

III - encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes de luta sindical no âmbito de sua representação;

IV - promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinadas pelo sindicato, inclusive com a utilização das acessórias técnicas;

V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da direção do sindicato.

VI - levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos trabalhadores sem representação sindical específica prevista nesse estatuto.

Seção XVII - atribuições e competência dos membros da diretoria de base.

Artigo 62º - ao diretor de base compete:

I - fazer o planejamento de trabalho anual e submetê-lo à aprovação geral da diretoria;

II - trabalhar articulado com as representações internas de trabalhadores, quando houver coincidência de princípios fundamentais;

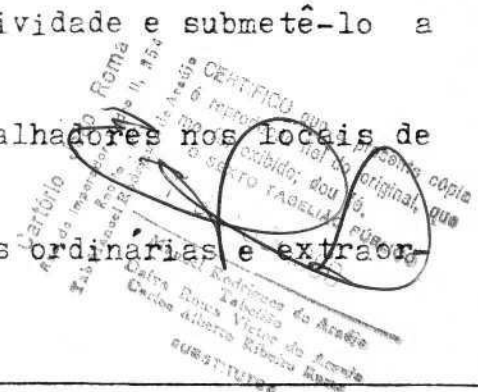
III - coordenar e encaminhar todos os atos inerentes ao sindicato em sua representação;

IV - promover em sua ação cotidiana e de planejamento, a utilização de toda a acessoria técnica, em conjunto com respectivo responsável pelo setor utilizado;

V - elaborar o relatório anual de atividade e submetê-lo a aprovação do conjunto da diretoria;

VI - promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;

VII - participar de todos as reuniões ordinárias e extraordinárias





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal, sem justificativa previamente aprovada pela diretoria ou, quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas as situações deverá constar da ata da reunião da diretoria;

IV - prática de atos sem autorização de assembléia geral da categoria que ameça a continuidade do sindicato em sua integralidade.

Parágrafo único: a dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, não constituem situações suscetíveis de enejar a perda do mandato.

Artigo 68º - o processo de averiguação de circunstâncias resultantes em perda de mandato observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentabilidade.

Parágrafo único: - para atender o princípio da publicidade, o representante legal do sindicato no caso, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada da denúncia, no órgão de comunicação do sindicato.

Artigo 69º - cabe a qualquer diretor ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao presidente ou a seu imediato quando esse for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumidamente faltosas.

I - recebida a petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa escrita, a qual presumir-se-á a confissão do acusado.

II - com a apresentação da defesa, a diretoria do sindicato terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para proceder a decisão.

§ 1º - a decisão da diretoria deverá necessariamente ser submetida a assembléia geral da categoria especialmente convocada para esse fim, no máximo em 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do acusado da decisão, sendo também nesta



61
al

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

ocasião assegurado o direito da defesa compatível com o tempo da acusação, ou de 30 (trinta) minutos quando a diretoria não fizer uso da palavra.

§ 2º - a perda do mandato somente se efetivará a partir da decisão da assembléia de que trata o artigo anterior, que será tomada por 2% (dois por cento) dos votos dos associados em condições de voto, através de escrutínio secreto.

§ 3º - o material de votação deverá permanecer na secretaria geral do sindicato por 3 (três) anos a contar da data da realização da assembléia:

Seção XXI - da vacância e das substituições:

DA VACÂNCIA

Artigo 70º - a vacância de cargo será declarada pelo conjunto da diretoria quando houver:

- I - abandono de função;
- II - renúncia do dirigente;
- III - perda de mandato;
- IV - falecimento do dirigente.

§ 1º - a vacância será declarada:

I - 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da assembléia geral sobre abandono de função;

II - 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia do dirigente;

III - 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da assembléia geral sobre a perda de mandato;

IV - 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§ 2º - as renúncias também serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao presidente do sindicato;

§ 3º - em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada igualmente, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido;

§ 4º - se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do con



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

selho fiscal e, se não houver suplente, o presidente, ainda que o resignatário, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições no prazo de 40 (quarenta) dias.

Artigo 71º - declarada a vacância, a diretoria processará a substituição em 60 (sessenta) dias, no máximo, segundo o que dispõe este estatuto.

DAS SUBSTITUIÇÕES.

Artigo 72º - na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da diretoria executiva em conjunto com a diretoria de base, que remanejará membro da diretoria de base para ocupar um dos cargos da diretoria executiva, "ad referendum" da assembléia.

Artigo 73º - em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Artigo 74º - todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição da diretoria, deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

62
70

Cantório João Roma
Rua do Imperador, nº 75, 2º andar
Faz. Manguaba

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi enviado; dou fé, o SEXO TABELADO PÚBLICO

Manoel Rodrigues do Aracá
Feliciano
Daltro Roma Victor do Aracá
Carlos Alberto Ribeiro Lima
SUBSTITUTO



63
22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.605/78

Art. 75 - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo único: é assegurado o direito de votos ao aposentado mediante quitação de suas contribuições Sindicais

Elegibilidade e Impedimentos

Art. 76 - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, no mínimo, 01 (hum) ano contínuo ou descontínuo de exercício da profissão na base do Sindicato, esta em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: o trabalhador aposentado que preencher as condições previstas aos demais associados poderá candidatar-se a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de Pernambuco.

Art. 77 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 50.605/78

- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiver pelo menos 01 (hum) ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos;
- d) for de má conduta comprovada.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Assembléia Geral Eleitoral

Art. 78 - O presidente do Sindicato, deverá convocar Assembléia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação da Diretoria Administrativa, de Base e Conselho Fiscal do Sindicato dos Metalúrgicos de Pernambuco, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato em exercício, para definição de data, duração de votação e, da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral será composta por representantes de todas as chapas inscritas paritariamente. Caso o número de chapas inscritas seja par, será escolhido em Assembléia Geral (de preferência em comum acordo das chapas) 01 (hum) Companheiro Metalúrgico para tornar ímpar o número da mesma.

Seção II

Da Presidência do Pleito

Art. 79 - A presidência do pleito Eleitoral será exercida coletivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 80 - Compete a presidência do pleito:

Cartório João Tomia
Rua do Imperador, nº 232
Bairro de São José
Recife - PE

Manoel Rodrigues de Araújo
Delegado Público
Cartório Público

presente copia original que
deixado, devendo ser
o SEPTO TABELAÇÃO PÚBLICA



65
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

a) convocar através de Edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de candidaturas; e datas, horários e locais de segunda e terceira votação se necessárias;

b) proceder o registro das chapas, num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

c) garantir a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;

d) confeccionar lista de votantes, fornecendo a cada chapa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes das eleições;

e) Compete as chapas assegurar a presença de 03 (três) mesários em cada mesa Eleitoral.

f) indicar os nomes dos apuradores da eleição;

g) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;

h) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

i) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

j) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato;





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

k) dirimir quaisquer dúvidas e situações não prevista neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por concenso entre as chapas concorrentes.

Seção III

Da Convocação das Eleições

Art. 81 - As eleições serão convocadas pela presidência do pleito, conforme dispõe o artigo 80 deste Estatuto, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do pleito.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e nas sub-sedes da entidade e, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 82 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação em Pernambuco ou em jornal regional.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - nome e entidade sindical em destaque;

Cartão João
Rua do Imperador, 112 - Igarassu - PE
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.
Manciel Rodrigues do Araújo
Deiva Romão Tábella
Cátia Alice Ribeiro Lima
substituta



67
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU. SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - datas, horário e locais de votação;

IV - referência aos principais locais que se encontram afixados os Editais.

§ 3º - sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 4º - Cópia do Edital e da publicação do aviso resumido, serão arquivados com a Secretaria Geral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I

Procedimentos

Art. 83 - O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do Aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

§ 1º - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

Cartório João Roma
Rua do Império, 112 - Recife - PE
Tribunal de Justiça - Recife - PE
CARTÓRIO Nº 11.257
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEIXTO TABELÃO ELEIÇÃO
1990
Manoel Rodrigues de Azeite
Tabelião
Daira Rania Victor de Azeite
Carlos Alberto Ribaux Roma
SUBSTITUO



68
pl

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias será endereçado à Comissão Eleitoral e, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias assinadas;
- b) endereço atualizado.
- c) cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de trabalho e previdência social;
- d) documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial do Sindicato.

Art. 84 - Será sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos da Administração, Diretoria de Base e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Art. 85 - Encerrado o prazo de registro de chapas, a presidência do pleito providenciará imediatamente lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numerica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a presidência do pleito fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do Edital de convocação da eleição e, declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a presidência do pleito afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos cargos da Diretoria Administrativa, de base e Conselho Fiscal, individualmente considerados.

Art. 86 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes do registro da candidatura, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 87 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a presidência do pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Cartório João Roma
Rua do Imperador, Pedra II, 25 II
São Manoel, Recife
Maurício Rodrigues da Assis
Deiva Fátima Antunes
Cândido Augusto Ribeiro Assis
SECRETARIA

certifico que a presente cópia é fiel do original, que foi lida e aprovada pelo Tabelião Público

30



20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Seção II

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 88 - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre causas de ilegitimidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à presidência do pleito e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pela presidência do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a presidência do pleito decidirá em 03 (três) dias;

§ 4º - Após a decisão, a presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

§ 5º - Julgado improcedente, o candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer judicialmente contra a eleição dos mesmos;

§ 6º - As chapas que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos cumpram o número mínimo de participantes que estabelece o § 3º do artigo 85 deste Estatuto;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1950
Despacho MTB 30.603/78

Seção III

Voto Secreto

Art. 89 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 90 - A cédula única contendo todas as chapas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (hum), obedecendo a ordem de registro;

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Composição das mesas coletoras

Art. 91 - As mesas coletoras de votos funcionaram sob a exclusiva res -

71
CENTRO que a presen
A reprodução fiel do original, que
me foi entregue, dou
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO
Manciel Rodrigues de Araújo
Dirza Rosa
Cecília Alberto Ribeiro Sampa
susstidua



72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

ponsabilidade de 03 (três) mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a presidência do pleito, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Deverão ser instalados mesas coletoras, além da Sede Social, nos locais de trabalho de maior densidade e, mesas intinerantes, que percorrerão itinerário pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

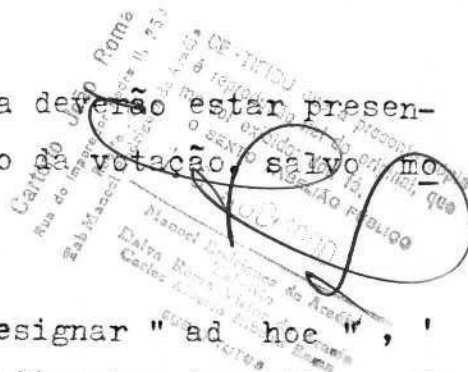
Art. 92 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato.

Art. 93 - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo ante





23

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

rior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Coleta de Votos

Art. 94 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora ou seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 95 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação;

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados anticipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes:





74

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após a verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 96 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinado a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º - Os deficientes visuais votarão com material especial, capaz de atender-lhes as especificidades de suas características;

Art. 97 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a



75

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

II - O coordenador da mesa coletora anotará no da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 98 - São documentos válidos para a identificação do eleitor, que conste na lista de votação:

Parágrafo único: No caso em que o nome do eleitor não constar da lista de votação será assegurado seu voto mediante comprovação de seus direitos sociais.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira de associado do Sindicato;
- e) carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 99 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes. As urnas devem ser lacradas sempre



76

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 100 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoas escolhidas, as quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A autoridade competente para a apuração será determinada pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 3º - O coordenador da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto, foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma

Cartório
Rua do Imperador
Sob. Manoel
Manoel Rodrigues
Delya
Cópia
reprodução
que a original
que
TABELAÇÃO
1977



77

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela ' apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Apuração

Art. 101 - Na contagem da cédula de cada urna, o coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 102 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará ' eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos ' votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas vo- tações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

IV - Número total de eleitores que votaram.

V - Resultado geral da apuração.

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 103 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à presidência do pleito realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 104 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 105 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 106 - A presidência do pleito deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição, bem como a data da posse do trabalhador.

DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 107 - A eleição do sindicato só será válida se participarem votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar.



79

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78

Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a presidência do pleito, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cinquenta) por cento, dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará novamente, a presidência do pleito, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição será decidida observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 108 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a presidência do pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão JUNTA GOVERNATIVA E UM CONSELHO FISCAL para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 109 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:



80

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 50.603/78

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos do designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

b) Que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 110 - Não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 111 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 112 - A Presidência do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:



81
pe

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939

Despacho MTB 30.603/78

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição.
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais.
- e) relação dos sócios em condição de votar.
- f) lista de votação.
- g) atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos.
- h) exemplar da cédula única de votação.
- i) cópias das impugnações e das respectivas contra razões.
- j) comunicação oficial das decisões da presidência do pleito.
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente.

Parágrafo único: Não interposto recurso, processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.





82


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO.**

Fundado em 21 de novembro de 1955 - Reorganizado pelo Dec.-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1959
Despacho MTB 30.603/78


- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publi-
caram o aviso resumido da convocação da eleição.
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as
respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das
chapas registradas.
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas
eleitorais.
- e) relação dos sócios em condição de votar.
- f) lista de votação.
- g) atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de
votos.
- h) exemplar da cédula única de votação.
- i) cópias das impugnações e das respectivas contra razões.
- j) comunicação oficial das decisões da presidência do plei-
to.
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente.

Parágrafo único - Não interposto recurso, processo eleito-
ral será arquivado na secretaria geral do Sindicato, podendo ser forneci-
das cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Cumprida a ordem do dia e nada mais havendo para deliberar,
determinou o presidente da mesa diretora a lavratura por mim secretário,
da presente ata, a qual assino, juntamente com os demais membros da su-
pra citada mesa. Recife, trinta de maio de mil novecentos e noventa.


JORGE CÉSAR B. DOS SANTOS
(Presidente)


SEVERINO A. DE LIMA
(1º Secretário)


JOSE FRANCISCO DA
CRUZ OLIVEIRA.
(2º Secretário)

83
RL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11010501/0001-75	
VÁLIDO ATÉ 30/06/93		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.31*	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 605029464-04	
ORGÃO DA SRF 40000 - RECIFE			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SIND TRAB IND MET MEC M EL REC OL PA IG SL MATA JAE CAB			
NOME DE FANTASIA SIND TRABS INDS METALURGICAS MEC E MAT ELET DO RECIFE			
LOGRADOURO PCA MACIEL PINHEIRO		NÚMERO 357	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 50060	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

(* ATIVIDADE DE SUPLENÇÃO. APRESENTE FA SE DIVERGENTE) **4984463** R3909



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

84
PE

Pauta das reivindicações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e sete de julho do corrente ano, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S. T. I. M. M. M. E. E. PE. .

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas, os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, reunidos em Assembléia Geral, deliberaram por apresentar a sua paritária categoria econômica o seguinte rol de reivindicações:

1 - DOS CONVENIENTES: São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.M.E.E.PE - com sede na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, nesta cidade do Recife, e representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, nº 130, nesta cidade do Recife, neste ato devidamente representados por seus diretores no final assinados, bem como pelos membros das Comissões de Salário e Negociação respectivas, também no final assinados, constituídas pelas Assembléias Gerais de cada Categoria para promoverem, juntamente com as suas diretorias, as Negociações Coletivas do corrente ano de

85
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

mil novecentos e noventa, estando ambos os Convenentes devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

2 - DO OBJETO: A presente convenção, nos termos do Artigo 611, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, aplicáveis, no âmbito das respectivas representações às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e empregados definidos na Cláusula seguinte:

3 - DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva os empregados que, abrangidos no âmbito da representação Sindical da Categoria Profissional, trabalhem para as empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Patronal (19º Grupo da C.N.I., conforme o quadro a que se refere o Artigo 577 da C.L.T.).

4 - DO REAJUSTE SALARIAL: Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de setembro de 1990, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do percentual resultante da acumulação mensal dos IPC's de setembro de 1989 a agosto de 1990, incidente sobre os salários praticados em 1º de setembro de 1989.

DA PRODUTIVIDADE: Sobre os salários resultantes da aplicação do reajuste de que trata o "caput" desta cláusula aplicar-se-a, também a partir de 1º de setembro de 1990, a título de produtividade, o percentual de 15% (quinze por cento).

DO REAJUSTE PROPORCIONAL: os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1989 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação a-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

86
RL

cumulada do IPC até 31 de agosto de 1990 e do percentual de produtividade de que trata o parágrafo supra, ressalvadas as hipóteses de piso salarial e isonomia salarial.

5 - DO PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados não qualificados componentes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de setembro de 1990, um salário nunca inferior a vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos (Cr\$ 24.857,23).

6 - DO PISO PROFISSIONAL: Fica assegurado aos empregados qualificados componentes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de setembro de 1990, um salário nunca inferior a sessenta e dois mil cento e quarenta e três cruzeiros e sete centavos (Cr\$ 62.143,07).

DO CONCEITO DE EMPREGADO QUALIFICADO: entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas Escolas Profissionalizantes, ou classificados como tal na CTPS pela empresa empregadora.

7 - DAS HORAS EXTRAS: As horas extras trabalhadas pelos empregados componentes da categoria profissional conveniente serão remuneradas, com um adicional salarial de 200% (duzentos por cento).

DO TRABALHO NOS REPOUSOS REMUNERADOS. O trabalho dos empregados componentes da categoria profissional conveniente nos repouso semanais remunerados e feriados civis ou religiosos será remunerado da seguinte forma: repouso remunerado (DSR ou Feriado) mais horas trabalhadas pagas em triplo.

8 - DO ADICIONAL NOTURNO: As empresas componentes da categoria econômica conveniente remunerarão as horas trabalhadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

seguinte com um adicional salarial de 80% (oitenta por cento).

9 - DO PRÊMIO DE FÉRIAS: As férias dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão remuneradas com um adicional salarial, dado a título de prêmio, de 100% (cem por cento).

10 - DO VALE-TRANSPORTE: As empresas componentes da categoria econômica conveniente concederá gratuitamente aos seus empregados o vale-transporte de que trata a lei nº 7.418/85.

11 - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA: 1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção. 2. A empresa complementar, igualmente, até o valor integral do 13º mês a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06(seis) meses durante o ano.

12 - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos seus ex-empregados nos prazos legais, sob pena de não o fazendo, além da multa de que trata a Lei nº 7.855/89, pagar os títulos devidos corrigidos monetariamente pela variação do BTN Fiscal.

13 - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Além da multa e demais sanções cabíveis, as empresas pagarão aos seus empregados prejudicados o equivalente a 10% (dez por cento) do salário devido por cada dia de atraso no pagamento deste.

14 - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profis



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

88
RL

sionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que não se referem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

15 - DA CRECHE: 1. As empresas que contém com mais de 30 (trinta) mulheres, empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, providenciarão local destinados à guarda dos filhos das mesmas, em idade de amamentação ou celebração convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos. 2. Enquanto não adotada uma das alternativas acima, reembolsarão sua empregadas, até o limite mensal de 15 (quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despesas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos (Legítimos ou legalmente adotados) de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade em creches credenciadas e / ou conveniadas, com órgãos públicos.

16 - DA QUALIFICAÇÃO NA CTPS: Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o mesmo salário do substituído, após o prazo de 90 (noventa) dias da substituição, respeitando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se às substituições eventuais de qualquer natureza. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

17 - DAS EMPREITEIRAS: Ressalvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus trabalhadores registrados pelas próprias metalúrgi



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTE 30.603/78

cas. Outrossim, as empresas metalúrgicas que legalmente contratarem serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção, inserindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços.

18 - DO SALÁRIO EDUCAÇÃO: As empresas que contem com mais de 100 (cem) empregados, nos termos previstos na instrução nº 85, de 1º de dezembro de 1987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valores do Salário-Educação, semestralmente, aos seus empregados beneficiários, nos termos da referida norma jurídica.

19 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As Empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

20 - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS (SERVIÇOS EXTERNOS): Fica assegurada aos empregados, que executam serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

21 - DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: As Empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio-doença e 20 (vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do interessado.

22 - DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI'S: As Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual-EPI's, quan



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

do exigíveis por Lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.

23 - DA REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: As empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.1984.

24 - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (INTERVALO). As Empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de Trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento do intervalo previsto no Parágrafo 1º de Artito 71 da CLT., propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes.

25 - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (MULHERES E MENORES): 1. As Empresas componentes da Categoria Econômica Conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Conveniente que, na forma do Artigo 617 da CLT., assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo, comprometa-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada. 2. O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente, o que, poderá ser suprido pela entrega de cópia



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecido no item "1" desta cláusula.

26 - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

27 - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas garantirão um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena.

28 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS (LOCAL E HORA): O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente.

29 - DA CARTA DE REFERÊNCIA: As Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a emprego.

30 - DO REFEITÓRIO: As empresas integrantes da categoria econômica conveniente ficam obrigadas a manter local adequado, observando-se os parâmetros legais, para as refeições dos seus empregados.

31 - AUSÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO PIS: 1. O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na própria empresa. 2. Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência não serão consideradas no DSR, férias e 13º salário, podendo o empregado optar pelo recebimento das horas mediante compensação, com trabalho, das mesmas, na mesma semana ou nas subsequentes, dentro do próprio mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

3. As horas de ausência para os fins previstos no item "2" supra ficam limitadas ao equivalente a meia jornada de trabalho.

32.- DOS READMITIDOS (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA): 1. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa, na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária. 2. Será, ainda, dispensado o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 5 (cinco) anos de exercício comprovado na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo.

33 - DA DEMISSÃO COLETIVA: 1. Na hipótese de a empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados proceder demissão coletiva, o prazo de aviso prévio fica aumentado em 50% (cinquenta por cento). 2. O mesmo acréscimo também se aplica ao caso de conversão do aviso prévio em dinheiro. 3. Para efeito da aplicação dos itens "1" e "2" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 100 (cem) empregados, no período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento) ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 50 (cinquenta) e menos de 100 (cem) empregados, demitir em igual período, 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmita novos empregados garantindo o nível do emprego. 4. Não se aplica as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldades econômicas, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo competente. 5. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado. 6. O aviso especial previsto nesta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláusula quadragésima Segunda, prevalecendo aquela.

34 - DA DIVULGAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO: As empre -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

93
sas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, trimestralmente, cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento.

35 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: 1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 10º ano de serviço, quando a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula Quadragésima Segunda. 2. Quando do regulamento do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados sem cumulação de vantagens.

36 - DA MENSALIDADE SINDICAL: Sem prejuízo das sanções previstas no pagamento único do Artigo 545 da C.L.T., as mensalidades para o Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena da correção das mesmas, a partir de então, pela variação do BTN Fiscal, até a data do efetivo recolhimento. Devendo ainda, em igual prazo remeter-se ao Sindicato o comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos sócios contribuintes

37 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As Empresas integrantes da categoria econômica descontarão de seus empregados, associados ou não, a verba assistencial, em favor do sindicato dos trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos salários de setembro de 1990.

DA ÉPOCA DO DESCONTO: Para os empregados mensalistas o desconto ocorrerá até o dia 30.09.1990, enquanto que, para os empregados semanalistas, o desconto ocorrerá semanalmente, a partir de 22.09.1990, inclusive, e o recolhimento em ambos os casos, deverá ocorrer até o dia 31.10.1990.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

DO DEPÓSITO OU RECOLHIMENTO: As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2.722-7 do Banco do Brasil, Agência Metropolitana (14) - Avenida Dantas Barreto, nº 541 - encaminhando-se xerox do comprovante de depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos contribuintes e os valores de suas contribuições para o Sindicato ou, no mesmo prazo, deverão tais valores e relação serem recolhidos diretamente na tesouraria do Sindicato - Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, Recife, PE.

DA OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito, até 20 (vinte) dias, contados a partir de 1º de setembro do corrente ano, pessoalmente, no sindicato. Comprometendo-se o empregado que se opor em encaminhar o comprovante para a empresa no prazo de 05 (cinco) dias;

DA AUSÊNCIA PARA OPOSIÇÃO: As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação;

38 - DA LICENÇA REMUNERADA: As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1% (um por cento) ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 1(um) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5(cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 30(trinta) dias;
- Não coincidência de mais de 1(um) empregado por setor de trabalho, em cada evento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

95
pl

39 - DAS ELEIÇÕES DA CIPA: 1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vencidos. 2. O Edital deverá conter: - A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição do candidato; a data, a hora e o local da apuração; 3. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo; 4. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; 5. O processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente.

40 - DO QUADRO DE AVISOS: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em Quadro de Aviso comunicados de interesse geral da categoria, constantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional ou seu eventual substituto, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas)

41 - DA GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE: 1. É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunicados à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo. 2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que deve anuir o empregado. 3. E



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

96
12

utilizando-se, ou não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurado ao empregado a remuneração das horas de ausência e sua consideração no tempo de serviço.

42 - DA GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS: 1. Os empregados com mais de 10(dez) anos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60 (sessenta) dias. 2. Aos empregados que, nas condições do item anterior contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será assegurado o direito a serem previamente avisados com mais 05 (cinco) dias, por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos de empresa. 3. Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30(trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo, ao tempo de serviço, para todos os fins de direito.

43 - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: 1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo de terminado. 2. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

44 - DA GARANTIA DO READAPTADO: 1. A Empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social; 2. Sendo a readaptação pro-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

fissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será o de 120 (cento e vinte) dias.

45 - DA GARANTIA DO EMPREGADO PORTADOR DA ESTABILIDADE DECENÁRIA (FGTS): As empresas repassarão para os seus empregados portadores da estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, os valores depositados na conta vinculada da empresa, aberta em relação aos mesmos.

DOS QUE OPTARAM RETROATIVAMENTE: O benefício de que trata o "caput" desta cláusula estende-se ao empregado que optou com efeito retroativo a data em que completou 10 (dez) anos.

46 - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO: 1. A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; 2. Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150 (cento e cinquenta) dias.

47 - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE: Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

48 - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO: 1. Aos empregados que, contendo com mais de 15 (quinze) anos de serviço na empresa, estejam já menos de 08 (oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado; 2. Ao mesmo direito fará jus o empregado que, contando com mais de 20 (vinte) anos de serviço na empresa esteja há menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

49 - DA GARANTIA DA COMISSÃO DE SALÁRIOS: Os membros da Comissão de Salários da Categoria Profissional, atualmente na qualidade de empregados, que assinarem este instrumento gozarão de estabilidade no emprego da data de suas escolhas como tal até 31 de agosto de 1.991. (mil novecentos e noventa e um)

50 - DAS GARANTIAS GERAIS: 1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberdade da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes desta convenção; 2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

51 - DA MULTA ESPECIAL: 1. A partir de 01.09.1990 e durante 90 (noventa) dias, os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 15 (quinze) dias; 2. Essa garantia não prevalecerá ante outras mais vantajosas previstas nesta convenção, não sendo com as mesmas cumulativas.

52 - DA MULTA (OBRIGAÇÕES DE FAZER): A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) no valor de Referência Regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

53 - DO FORO COMPETENTE: Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

54 - DA VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho vigorará de 1º de setembro de 1990 à 31 de agosto de 1991. e somente produzirá os seus efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu de-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

99
RL

pósito da D.R.T.-PE.

55 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Esta Convenção está sendo datilografada em 05 (cinco) vias, de igual teor, destinando-se duas(02) vias para cada Sindicato conveniente e 01 (um) para depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, consoante preceitua o Parágrafo Único do Artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

56 - DO QUINQUÊNIO: Os empregados integrantes da Categoria profissional conveniente farão jus por cada período de 5(cinco) anos de duração dos seus contratos de trabalho a um adicional salarial de 10% (dez por cento).

57 - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: A jornada de trabalho semanal dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente será reduzida, sem redução de salários, a partir de 1º de setembro de 1990, para 40 (quatenta) horas, trabalhadas de segunda a sexta-feira.

58 - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES E REPRESENTANTES DO SINDICADO: As empresas representadas pela categoria econômica conveniente, quando solicitadas, liberação para o Sindicato, remunerando as respectivas horas, os diretores e representantes do mesmo.

59 - DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: As empresas representadas pela categoria econômica conveniente assegurarão ao representante de empregados eleito na razão de 1(um) por 50(cinquenta) trabalhadores as mesmas garantias e prerrogativas dos dirigentes e representantes sindicais.

60 - DA COMISSÃO DE FÁBRICA: As empresas integrantes da categoria econômica conveniente assegurarão estabilidade no emprego aos membros das comissões de fábricas, titulares e suplentes, da data da



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

100
RE

inscrição de suas candidaturas até 01 (um) ano após o término dos seus mandatos.

61 - DA ESTABILIDADE: As empresas representadas pela Categoria econômica conveniente concederão, a partir de 1º de setembro do corrente ano, estabilidade no emprego a todos os seus empregados por 01 (um) ano.

62 - DA LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS: Os empregados cipeiros serão liberados semanalmente por 2 (duas) horas para reunirem-se nas dependências da própria empresa em que trabalham.

63 - DO REAJUSTE MENSAL: Os salários dos empregados representados pela categoria profissional conveniente, inclusive os pisos salariais, serão reajustados mensalmente com base na inflação medida pelo IPC, do mês anterior.

64 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Independente do grau de insalubridade detectado, os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato conveniente fazem jus ao recebimento de um adicional salarial de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

65 - DO ACOMPANHAMENTO DAS PERÍCIAS: Toda e qualquer perícia que vier a ser realizada nas empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica conveniente objetivando verificar a existência de insalubridade ou periculosidade em suas dependências deverá ser acompanhada pelo vice-presidente da CIPA, um (01) empregado do local periciado e um (01) representante do Sindicato da categoria profissional.

DO REPRESENTANTE DO SINDICATO: A representação do sindicato poderá ser exercida por um seu diretor ou técnico designado.

Recife, 03 de agosto de 1990.

Sind. dos Trabs nas Inds. Metalúrgicas e de Mat. Elct. do Est. de PE

Jorge Cesar Bezerra dos Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

101
re

Relação nominal dos membros integrantes
da comissão salarial eleita na assem
bléia do dia 27 de julho de 1990.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do corrente ano os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, reunidos em assembleia geral, elegeram como membros da comissão salarial do Sindicato que a esta subscreve os seguintes senhores:

- Antônio Severino Vicente (empregado da Açomóveis);
- Sebastião Ferreira Filho (empregado da COSINCR);
- José Laurindo de Santana (empregado da COSINCR);
- Manoel Belchior de Araújo (empregado da Ford);
- Valmir Saturnino de Araújo (empregado da Ford);
- Sandro Henrique Ataíde de Almeida (empregado da Ford);
- Regivaldo Roberto de Lima (empregado da Microlite);
- Carlos Alberto Alves de Oliveira (empregado da Microlite);
- Manoel Firmino de Souza (empregado da Alcoa);
- Edson Xavier de Lira (empregado da Maquinas Piratininga);
- Luiz Teixeira da Silva Filho (empregado da Máquinas Piratininga);
- Genilson Nóbrega de Souza (empregado da Máquinas Piratininga);
- Domingos Sávio A. da Rocha (empregado da Máquinas Pi



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

102
RE

ratininga);

- Amaro José do Nascimento (empregado da Noraço);
- Antônio Francisco de Assis (empregado da Noraço);
- Severino Paulino de Carvalho (empregado da Siderúrgica Açonorte);
- Natanael Dias de Oliveira (empregado da Siderúrgica Açonorte);
- Hélio Ferreira da Silva (empregado da Siderúrgica Açonorte);
- João Vicente Ferreira de Oliveira (empregado da Codistil do Nordeste);
- Uingles José Pereira de Souza (empregado da Metalúrgica Matarazzo);
- Isaias Gomes da Silva (empregado da Randon Nordeste);
- Ednilson Almeida de Moura (empregado da Microlite do Nordeste);
- Admir Galdino de Almeida (empregado da Microlite do Nordeste);
- Admir Ferreira Torres (empregado da Alcoa);

Recife, 01 de agosto de 1990.


Jorge Cesar Bezerra dos Santos.
Diretor Presidente do STIMMEEPE.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

103
p.e.

Recife, 1º de agosto de 1990.

Ilmo.

Sr. Diretor-Presidente

do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas
e de Material Elétrico de Pernambuco - SIMMEPE.

Ref.: Remessa de rol de reivindicações

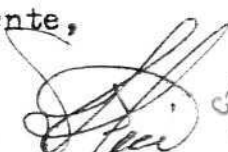
Prezado senhor,

Segue anexo cópia do rol das reivindicações deliberadas pela
assembléia geral realizada no dia 27 de julho de 1990. Assim como, a
relação nominal dos membros integrantes da comissão de salários elei-
tos na supra citada assembléia.

Outrossim, solicitamos urgência na abertura do processo de
negociação direta em razão de dita assembléia hever também deliberado
que o não atendimento das reivindicações, ou a não conclusão da nego-
ciação, até o dia 28 de agosto do corrente ano acarretará a deflagra-
ção de movimento grevista a partir do dia 03 de setembro do citado ano.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Jorge Cesar Bezerra dos Santos.
Diretor-Presidente do SIMMEPE.

Certificado de Autenticidade
Cartório João Roma
Rua do Inspetor Pedro II, 334
Bairro Manoel de Medeiros - Recife - PE
CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; em 19 90
o SEXTO TABELÃO p. 100
Manoel Rodrigues de Araújo
Delegado do Cartório de Registro
de Imóveis do Bairro Roma
SUBSTITUTO

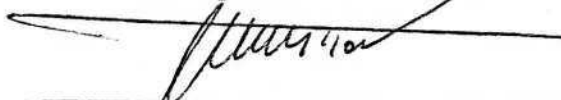
deste documento
19 90
ASSINATURA

104
RE

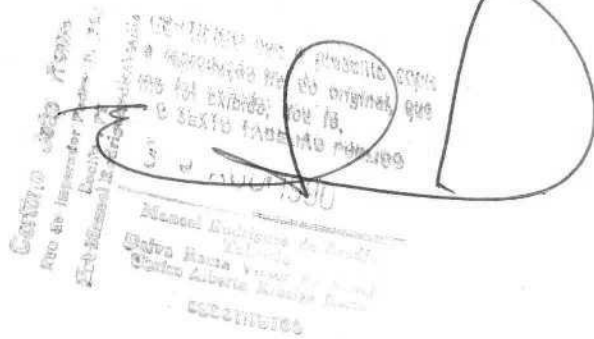
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, que medie negociação coletiva entre aquela entidade Sindical e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco - SIMMEPE, para exame da pauta de reivindicações apresentada através do Processo Nº 24330;061.907/90, não tendo sido possível uma conciliação, pelo que declaro malograda a negociação. x.x

Em, 29 de Agosto de 1990.



Marcos José de Lima Santos
Delegado Regional do Trabalho
Em Exercício



Cópia aceita para a reprodução no do original que me foi exibido, por Sr. C. Sexto
Macedo Rodrigues de Azevedo



905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente Assédio Coletivo
o qual tomou o nº DC-97/90
contendo 905 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente
TRT-6 Região

Recife, 31 de agosto de 1990

Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 05 de setembro de 1990, às 15:00 hs. para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 03 de setembro de 1990



Milton Lyra
Julz Presidente do TRT 6ª. Região

Ciente do Despacho
p/ SIMMESP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Maciel Pinheiro, 357 - 39 andar - Recife-PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 575 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 97/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 05 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 03 de setembro de 1990. Ass) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 03 dias do mês de setembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*103/09/90.
N.º 00145.
CENTRO SINDICAL
CAVALCANTE FÉLIX
VICE-PRESIDENTE*


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TRT-SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-575/90 (DC-97/90)

AO
SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar
Recife-PE
50.060

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., me dirig, nesta data, à Praça Maciel Pinheiro, 357, 3º andar, Boa Vista, e, sendo alí, dei ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Sr. Cleodoval - Cavalcante Teixeira, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando esta via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 03 de setembro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 576 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 97/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

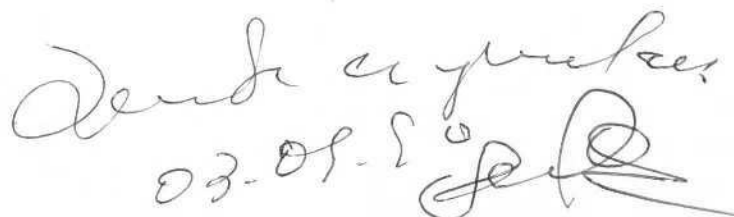
SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 05 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 03 de setembro de 1990. Ass) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência. Aos 03 dias do mês de setembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA


03-09-90

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TRT SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-576/90 (DC-97/90)

Ã
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-97/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado)

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR compareceram: Sr. Mário Conte, Dr. José Otávio Patrício de Carvalho e Dr. Pedro de Albuquerque Malheiros Neto, respectivamente, Presidente e Advogados do SINDICATO SUSCITADO, Dr. Jorge Ferreira Paiva, Srs. Sílvia Nogueira, Ronaldo Bernardo Peixoto, Adeildo Vieira de Azevedo e Jefferson Lemos Calça, respectivamente, Advogado e representantes do SINDICATO SUSCITANTE. Presente também o Dr. Sebastião Hordonho de Oliveira, Advogado do Sindicato Suscitado. Abertos os trabalhos, ausentando-se a Sra. Sílvia Nogueira, indagou o Sr. Presidente ao patrono da categoria econômica sobre a possibilidade de acordo, tendo o ilustre causídico dito que face ao esforço de V. Exa. e do Exmº Sr. Procurador presente a esta sessão, bem como a trasigência recíproca das partes, chegou-se a uma conciliação global do dissídio, a qual cominou com acordo referente à postulação dos dias parados durante o movimento paredista. Com relação à mencionada cláusula, os empregados receberão os seus salários com desconto de apenas uma (01) diária, sendo-lhes garantido o repouso remunerado àqueles que retornarem ao serviço ao início do expediente de amanhã. O retorno ao trabalho, como dito ocorrerá a partir da 1ª hora de trabalho do dia de amanhã, 06 de setembro. Com relação a possíveis greves parciais, adotar-se-á o desconto proporcional ao pactuado para as hipóteses da greve dos três dias. No que concerne às demais cláusulas acordadas, a categoria econômica, tendo em vista a extensão e complexidade das mesmas, requer a V. Exa. que conceda às partes o prazo de 04 dias úteis a fim de que acostem aos autos mediante petição conjunta, as suas redações para a competente homologação do E. Tribunal. O Sr. Presidente em seguida concedeu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

palavra ao ilustre patrono da categoria profissional para que o mesmo se manifeste sobre o teor do requerimento formulado pelo patrono da categoria econômica, Com a palavra o referido causídi co disse que ratifica os termos do pedido, requerendo a concessão do prazo nele pedido. Disse o Sr. Presidente que plano deferre o requerimento, no entanto quer registrar, com louvor o amadurecimento das categorias profissional e econômica, que possibilitou após mais de 03 horas de permanente diálogo em busca da tão sonhada conciliação. Enfatizando ainda o extraordinário trabalhos dos advogados representantes das partes e em especial ao douto Procurador Dr. Neloñ Soares, cuja interferência no final dos trabalhos foi decisiva para dirimir a controvérsia. Ao final, decidiu adiar a presente sessão para o dia 12 de setembro, às 10:00 horas. O Ministério Público com a palavra Dr. Nelson Soares, disse que congratulo-me com as categorias profissional e econômica por terem inteligentemente, celebrado o acordo ora registrado em ata, e especialmente com a categoria profissional pela forma ordeira pela qual exerceu o seu direito constitucional de greve nos últimos três dias. Parabéns. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Mário Conte

[Handwritten signature]

Procuradoria

[Handwritten signature]

Pedro Albuquerque M. Neto

[Handwritten signature]

José Otávio P. de Carvalho

[Handwritten signature]

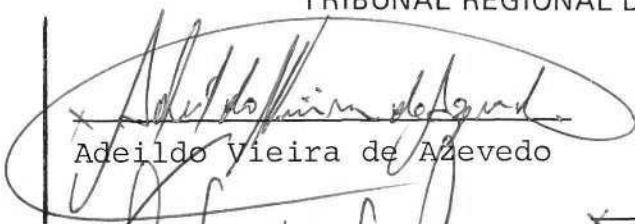
Ronaldo Bernardo Peixoto

[Handwritten signature]

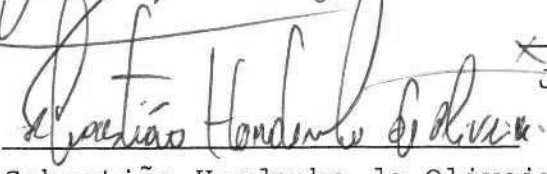
Jorge Paiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO


Adeildo Vieira de Azevedo


Jefferson Lemos Calaça


Sebastião Herdonho de Oliveira


Secretária

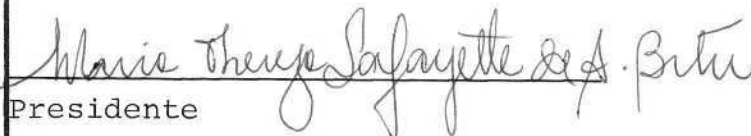




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-97/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES' NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, ME CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a EXMª SRª JUÍZA DO TRIBUNAL, DRª MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, presidindo a Sessão e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Sr. Adeildo' Vieira de Azevedo, Dr. Jorge Paiva, Antônio Severino Vicente , José Francisco da Cruz Oliveira e Cleodoval Cavalcante Teixeira, respectivamente, Presidente, Advogado e representantes do SINDICATO SUSCITANTE, Dr. Pedro de Albuquerque, Advogado do SINDICATO SUSCITADO. Abertos os trabalhos, declararam as partes suscitante e suscitado que na conformidade do que ficou estabelecido na' ata anterior - conciliação global do DC - trouxeram hoje, o acordo, devidamente assinado, que nesta hora juntam ao processo para que o E. TRT o homologue. Os autos deverão ser remetidos à dou- ta Procuradoria Regional para o competente parecer, ficando desig- nado o dia 20 de setembro de 1990, às 15:00 horas para homologa - ção do acordo. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente, pela Procuradoria pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////////


Presidente



Procuradoria



Jorge Paiva






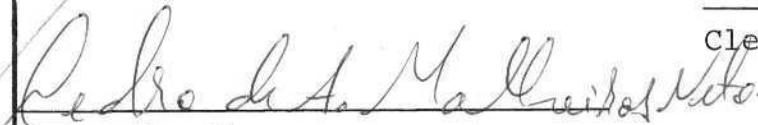
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO


Adeildo Vieira de Azevedo


Antônio Severino Vicente

José Francisco da C. Oliveira


Cleodoval Cavalcante Teixeira


Pedro de Albuquerque


Secretária






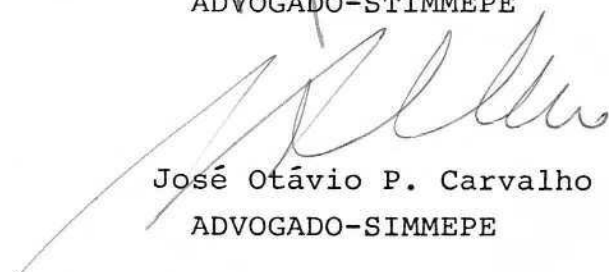
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificados, nos autos do processo TRT - DC nº 97/90, vêm, conjuntamente, no prazo concedido' por V. Exª., juntar aos autos a redação das Cláusulas Acordadas,' para os fins legais.

Respeitosamente,
Pede Deferimento

Recife, 12 de Setembro de 1990.


Jorge Ferreira Paiva
ADVOGADO-STIMMEPE


José Otávio P. Carvalho
ADVOGADO-SIMMEPE

Edas

Recife



REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS

1a. CONVENENTES

[Handwritten signatures and scribbles]

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com sede na Praça Maciel Pinheiro, No. 357, 3o. andar, nesta cidade do Recife e, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, No. 130, nesta cidade do Recife, neste ato devidamente representados por seus diretores no final assinados, bem como pelos membros das Comissões de Salário e Negociação respectivas, também no final assinados, constituídas pelas Assembléias Gerais de cada Categoria para promoverem, juntamente com as suas diretorias, as Negociações Coletivas do corrente ano de 1990, estando ambos os Convenentes devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei No. 5.452, de 01 de maio de 1943.

X

2a. OBJETO

[Handwritten signature]

A presente convenção, nos termos do Artigo 611, "caput", da CLT, tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, aplicáveis, no âmbito das respectivas representações às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e empregados definidos na Cláusula seguinte.

X

3a. BENEFICIÁRIOS

[Handwritten signature]

São Beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva os empregados que, abrangidos no âmbito da representação Sindical da Categoria Profissional, trabalhem para as empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Patronal (19o. (décimo nono) Grupo da CNI, conforme o quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT).

X

4a. REAJUSTE SALARIAL

1. Fica assegurado aos empregados componentes da Categoria Profissional Conveniente um reajuste salarial total correspondente a 2.848,54% (dois mil oitocentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) incidente sobre os salários de 01 de setembro de 1989, sendo que a parcela

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

percentual de 2.475,22% (dois mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) será implementada já nos salários de 01 de setembro de 1990; a parcela percentual 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01 de outubro de 1990 (perfazendo um acumulado sobre 01.09.89 de 2.639,26%); e a parcela de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01 de novembro de 1990 (complementando o percentual total de 2.848,54% sobre 01.09.89), reajuste esse assim composto:

- a) 1.927,21% (hum mil novecentos e vinte e sete vírgula vinte e um por cento) correspondentes aos critérios legais vigentes, adotando-se, para a aplicação dos Fatores de reajuste a evolução média de um salário hipotético do setor a partir da última data-base;
- b) 17,0079% (dezessete vírgula zero zero setenta e nove por cento) correspondentes a um fator de conciliação ajustado entre as partes;
- c) 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento) referentes à diferença residual do mês de janeiro de 1989 (diferencial entre o IPC de 70,28% para o INPC de 35,48%, deduzindo-se o percentual de transação de 7,18% pactuado mediante a alínea "c", da Cláusula 4a. da Convenção Coletiva de 1989);
- d) 6% (seis por cento) correspondentes a um ganho real (postulado sob a rubrica de produtividade) ajustado entre as partes.

2. A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após 01.09.89 e até 31.08.90, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução No. 1 do Tribunal Superior do Trabalho, garantido, ainda, às Empresas que já concederam aos seus empregados a diferença residual de janeiro/89 (17,27%) a não repetição total ou parcial do referido percentual.

3. Os salários dos empregados admitidos após 01 de setembro de 1989 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e dos casos de isonomia salarial.

4. Ajustam as partes acordantes que em 01 de março de 1991 será revista a cláusula salarial mediante negociação coletiva entre as duas categorias.

5a. PISOS SALARIAIS

1. Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a vigorarem a partir de 01 de setembro de 1990:

- Para os empregados das empresas que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados - Cr\$ 10.200,00

Edson
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

(dez mil e duzentos cruzeiros) por mês;
- Para os empregados das empresas que contem com mais 300 (trezentos) empregados - Cr\$ 11.200,00 (onze mil duzentos cruzeiros) por mês.

2. Fica pactuado que os pisos salariais serão reajustados com os percentuais de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01.10.90 e de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01.11.90.
3. Fica, ainda, assegurado que o primeiro piso salarial previsto no item "1" desta cláusula não será inferior ao valor do salário mínimo acrescido de 2,41 (dois vírgula quarenta e um) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), enquanto que o maior piso, aplicável às empresas com mais de 300 (trezentos) empregados, permanecerá superior ao primeiro em 9,80% (nove vírgula oitenta por cento), durante a vigência da presente Convenção.
4. As Empresas que contem com até 10 (dez) empregados, ficam excluídas da obrigação do pagamento do piso salarial.
5. A despeito dos valores dos pisos terem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diária, por hora, por produção, por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.
6. Ficam excluídos dos Pisos Salariais os empregados menores aprendizes.

6a. PISOS DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

1. Ficam assegurados aos empregados profissionais qualificados das Empresas do 19º Grupo (do plano do enquadramento sindical) patamares salariais nunca inferiores a:
 - 30% (trinta por cento) acima do Piso da Categoria, nas Empresas que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados;
 - 40% (quarenta por cento) acima do Piso da Categoria nas Empresas que contem com mais de 300 (trezentos) empregados.
2. Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificada como tal na Carteira Profissional pela Empresa empregadora.

7a. HORAS EXTRAS

Durante o prazo de vigência da presente ^{Sentença} ^{Normativa} Convenção Coletiva as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo:

- 1 - Nos dias úteis, 55% (cinquenta e cinco por cento);
- 2 - Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória (DSR + horas trabalhadas em dobro), ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

8a. ADICIONAL NOTURNO

- 1 - As empresas que contem com até 500 (quinhentos) empregados, remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.
- 2 - Esse percentual será de 35% (trinta e cinco por cento) em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

9a. PRÊMIO FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina instituída pela Lei No. 4.090 de 13 de julho de 1962, alterada pela Lei No. 4.749, de 12 de agosto de 1965, juntamente com o pagamento de suas férias, bastando, para tanto, que opte por esse direito no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a concessão das férias e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pagamento das mesmas.

10a. VALE TRANSPORTE

Fica pactuado que a participação de todos os empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente, nos termos da Lei No. 7.418, de 16.12.85 e seu regulamento - Decreto No. 92.180, de 19.12.85 será de apenas 5% (cinco por cento).

11. AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO

1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16o. (décimo sexto) ao 60o. (sexagésimo) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.
2. A empresa complementarará, igualmente, até o valor integral do 13o. (décimo terceiro) mês a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

12. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA



- Edson*
1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa de que trata a Lei N. 7.855/89, pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação do BTN (Pró-rata die).
 2. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com a qual não concordou o empregado.
 3. As disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses de abandono de emprego.

13. ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

- Edson*
1. Na hipótese de atraso no pagamento de salário do 6o. (sexto) dia útil ao 30o. (trigésimo) dia do mês subsequente, os valores serão corrigidos a cada dia com base na variação do BTN "pro rata" (hoje BTN-F).
 2. A partir do limite previsto no item anterior, além da correção diária pelo mesmo critério previsto, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês, aplicável cumulativamente.
 3. Em caso de reincidência específica durante a vigência desta Convenção o atraso do 6o. (sexto) dia útil ao 30o. (trigésimo) será penalizado, ainda, com uma multa de 5% (cinco por cento).
 4. A multa prevista nesta cláusula somente é aplicável aos salários incontroversos, assim entendidos aqueles cujo direito ao recebimento não esteja a depender de decisão judicial.

14. ATESTADOS MÉDICOS

Edson

Nos termos previstos nos && 1o. (primeiro) e 2o. (segundo), do Artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto No. 83.080/79 - as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes.

Edson

Parágrafo 1. - Para as empresas enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no & 2o. (segundo),


 REGIÃO 6.
 Fls. 119
 PRESIDÊNCIA

do Artigo 60. (sexto), da Lei No. 605, de 05.01. rressalvadas, ainda, as emergências legais.

Parágrafo 2. - Os atestados médicos expedidos na forma do Parágrafo 1o. (primeiro) supra, somente, terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria No. 3.291, de 20.02.84, do M.P.A.S.

Parágrafo 3. - Salvo os casos de força maior, comprobatória do impedimento para entrega, os atestados médicos expedidos por médicos que não sejam da própria empresa deverão ser a esta entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de sua expedição, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas.

15. CRECHES

1. As empresas que contem com mais de 30 (trinta) mulheres, empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos, providenciarão local destinado à guarda dos filhos das mesmas, em idade de amamentação ou celebrarão convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos.
2. Enquanto não adotada uma das alternativas acima, reembolsarão suas empregadas, até o limite mensal de 15 (quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despesas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos (Legítimos ou legalmente adotados) de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade em creches credenciadas e/ou conveniadas com órgãos públicos.

16. QUALIFICAÇÃO NA CTPS

Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o mesmo salário do substituído, após o prazo de 90 (noventa) dias da substituição, respeitando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.



17. EMPREITEIRAS

Ressalvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus trabalhadores registrados pelas próprias metalúrgicas.

Outrossim, as empresas metalúrgicas que legalmente contratarem serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção, inserindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços.

18. SALARIO EDUCACAO

As Empresas que contem com mais de 100 (cem) empregados, nos termos previstos na instrução No. 85, de 01 de dezembro de 1987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valores do Salário-Educação, trimestralmente, aos seus empregados beneficiários, nos termos da referida norma jurídica.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

20. RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO

Fica assegurada aos empregados, que executem serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

21. FORMULARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio-doença e 20 (vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do interessado.

22. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI'S

As Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando exigíveis por lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.

Parágrafo 1. - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniforme de seu uso e que continuarão de propriedade da empresa empregadora.

Parágrafo 2. - As empresas fornecerão os EPI's mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo as hipóteses de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

23. REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As Empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial No. 3.082, de 11.04.84.

24. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

As Empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento do intervalo previsto no Parágrafo 10. (primeiro) do Artigo 71 da CLT, propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes.

25. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MULHERES E MENORES

1. As Empresas componentes da Categoria Econômica Conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Conveniente que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no & 10. (primeiro) do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.
2. O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses



previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente, o que poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuizo do estabelecido no item "1" desta cláusula.

26. CARTA AVISO DE DISPENSA

O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, ressalvados os casos de abandono de emprego.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisões de contratos de trabalho, inclusive por justa causa, o Sindicato Profissional não poderá recusar a homologação, a menos que haja recusa expressa do empregado demitido, sendo-lhe facultada a aposição da ressalva que julgue conveniente, bem como o ajuizamento de reclamação trabalhista, ficando entendido que o Sindicato somente reconhecerá as hipóteses de justa causa quando reconhecidas em juízo.

27. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas garantirão um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes.

28. PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente.

29. CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a emprego.

30. REFEITÓRIO

As Empresas que contem com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os

parâmetros legais.



31. PIS - AUSÊNCIA EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

- 1 - O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na própria empresa.
- 2 - Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência não serão consideradas no DSR, férias e 13o. (décimo terceiro) salário, podendo o empregado optar pelo recebimento das horas mediante compensação, com trabalho, das mesmas, na mesma semana ou nas subsequentes, dentro do próprio mês.
- 3 - As horas de ausência para os fins previstos no item "2" supra ficam limitadas ao equivalente a meia jornada de trabalho.

32. READMITIDOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa, na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária;
2. Será, ainda, dispensado o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 5 (cinco) anos de exercício comprovado na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo.

33. DEMISSÃO COLETIVA

1. Na hipótese de empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados proceder demissão coletiva, o prazo de aviso prévio fica aumentado em 50% (cinquenta por cento).
2. O mesmo acréscimo também se aplica ao caso de conversão do aviso prévio em dinheiro.
3. Para efeito da aplicação dos itens "1" e "2" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 100 (cem) empregados, no período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento) ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 50 (cinquenta) a menos de 100 (cem) empregados, demitir em igual período, 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmita novos empregados garantindo o nível de emprego.
4. Não se aplica as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldade econômica, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo competente.



- 5. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado.
- 6. O aviso especial previsto nesta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláusula Quadragésima Segunda, prevalecendo ante aquela.

34. ACIDENTES DE TRABALHO - DIVULGAÇÃO

As Empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, trimestralmente, cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria N.3.214, de 08.06.78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento.

35. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

- 1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5o. (quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5o. (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 10o. (décimo) ano de serviço, quando a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula Quadragésima Segunda.
- 2. Quando do regulamento do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem cumulação de vantagens.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE

Sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo único do art. 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato descontadas dos empregados, deverão ser recolhidas até o 10o. (Décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na variação diária do BTN "Pro-rata", até a data do efetivo recolhimento.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 1. As Empresas integrantes da Categoria Econômica descontarão de seus empregados, associados ou não, a verba assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos salários de setembro/90, limitados a um teto máximo salarial de desconto de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o que corresponde a uma taxa máxima de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros),

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including '34', '35', '36', and '37' next to the respective sections.]

3) Responsabilidade direta da associação de mães associadas, no prazo de 10 (10) dias, a partir da data da publicação do presente.

2. Para os empregados mensalistas o desconto ocorrerá até o dia 30.09.1990, enquanto que, para os empregados sem mensalidade, o desconto ocorrerá semanalmente, a partir 21.09.90, inclusive, e o recolhimento em ambos os casos, deverá ocorrer até o dia 31.10.1990;
3. As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente No. 2.722-7, do Banco do Brasil - Agência Metropolitana -14, Avenida Dantas Barreto, No. 541, encaminhando xerox do comprovante de depósito juntamente com a indicação do número total de empregados contribuintes ou, no mesmo prazo, deverão tais importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, na Praça Maciel Pinheiro, No. 357, 3o. andar;
4. Para as empresas com 10(dez) ou menos empregados, o percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário mínimo, para os que percebem salário mínimo.
5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito, até 20 (vinte) dias após o início de vigência da presente convenção, pessoalmente no Sindicato, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar o comprovante à Empresa no prazo de 5 (cinco) dias;
6. As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação;
7. Toda e qualquer reclamação judicial ou extra-judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

38. LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1% (um por cento) ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 1 (um) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5 (cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias;
- Não coincidência de mais de 1 (um) empregado por setor de trabalho, em cada evento.

39. CIPAS - ELEIÇÕES

1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por

6. REGIÃO
Fls. 126
PRESIDÊNCIA

EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vincendos;

2. O EDITAL deverá conter: - A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos; a data, a hora e o local da apuração;
3. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo;
4. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
5. O Processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente.

40. QUADRO DE AVISOS

1. As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em Quadro de Aviso comunicados de interesse geral da categoria, constantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional ou seu eventual substituto, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

41. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

1. É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1o. (primeiro) e 2o. (segundo) graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo.
2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que deve anuir o empregado.
3. Utilizando-se, ou não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurado ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço.

42. GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS NA EMPRESA



1. Os empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. Aos empregados que, nas condições do item anterior, contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previamente avisados com mais 05 (cinco) dias, por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos de empresa.
3. Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo, ao tempo de serviço, para todos os fins de direito.

[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]

43. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado.
2. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]

44. GARANTIA DO READAPTADO

1. A Empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social.
2. Sendo a readaptação profissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será o de 120 (cento e vinte) dias.

[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]

45. GARANTIA EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE DECENÁRIA - FGTS

As empresas repassarão para os seus empregados portadores de estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, 80% (oitenta por cento) do valor do FGTS depositado, acrescido dos compe-

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom left of the page]

[Handwritten signature or mark at the bottom right of the page]

Sevilhou
Fis. 198
PRESIDÊNCIA

tentes juros e correção monetária, nas contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados das empresas, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis praticadas pela empresa, caso em que, o benefício não será cumulativo com a vantagem pactuada nesta cláusula.

46. **GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO**

1. A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias;
2. Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150 (cento e cinquenta) dias.
3. Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional à data do pagamento da folha salarial da Empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a Empresa adiantará, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária.

47. **GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO**

Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

48. **GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO**

1. Aos empregados que, contando com mais de 15 (quinze) anos de serviços na empresa, estejam há menos de 8 (oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.
2. Ao mesmo direito fará jus o empregado que, contando com mais de 20 (vinte) anos de serviço na empresa, esteja há menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria.

49. **GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL**

1. Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.91.

Carvalho
RT 6.ª REGIÃO
Fls. 123
PRESIDÊNCIA

2. Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03.91 a 31.08.91, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

50. GARANTIAS GERAIS

1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, com relação à quaisquer das cláusulas constantes desta convenção.
2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

51. GARANTIA DE EMPREGO

1. A partir de 01.09.90, e durante 60 (sessenta) dias, será assegurada garantia de emprego aos empregados da categoria profissional.
2. Não se aplica a garantia de emprego prevista no item "1" acima às hipóteses de rescisões contratuais em decorrência de fechamento do estabelecimento em nosso Estado, em decorrência de dificuldades econômicas, durante o prazo mencionado de 60 (sessenta) dias.

52. MULTA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente ~~convenção~~ acarretará uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) no valor de Referência Regional para o empregador ou para o sindicato, ~~reduzida à metade se a violação partir do empregado.~~ *para o empregado profissionalista.*

53. LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença-paternidade a partir do primeiro dia de trabalho após a data de nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada.

54. REDUÇÃO DA JORNADA

Na forma disposta no art. 2o. (segundo) da Lei N. 4.923, de 28 de dezembro de 1965, tendo em vista a atual conjuntura econômica e visando a prevenir demissões de trabalhadores, poderá ser estabelecida redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ocorrer tal redução em número de dias ou horas de trabalho, abrangendo todas as áreas do estabelecimento ou setores de atividades, inclusive a diretoria, sendo as horas reduzidas objeto de compensação posterior, mediante acordo coletivo de prorrogação de jornada, respeitados os limites legais.



edser

55. DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO

1. Na forma do art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica e livraria, sendo suficiente, uma única autorização individual escrita do empregado.
2. Ajustam, ainda, as partes a manutenção dos descontos hoje já praticados, resultantes de acordos individuais ou coletivos celebrados.

56. FORO COMPETENTE

NÃO Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

57. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, somente produzindo seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

Recife, 10 de setembro de 1990.

Presidente do Sindicato da Categoria Econômica
MARIO CONTE

Presidente do Sindicato da Categoria Profissional
ADEILDO VIEIRA DE AZEVEDO

JOSÉ OTAVIO P. DE CARVALHO
Advogado - SIMMEPE

JORGE FERREIRA PAIVA
Advogado - STIMMEPE



[Signature]
HUGO OLIVEIRA WANDERLEY
Assessor - SIMMEPE

JEFFERSON LEMOS CALAÇA
Assessor - STIMMEPE

[Signature]
ALBERTO JOSÉ MARGUES MANCILHA

ADEMIR GALDINO DE ALMEIDA

[Signature]
BENEDITO LIBERATO OLIVEIRA

Antonio Severino Vicente
ANTONIO SEVERINO VICENTE

p.p. BENEDITO NOBRECA SANTO FILHO

CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

[Signature]
CELSON BAPTISTELLA

Edson Xavier de Lira
EDSON XAVIER DE LIRA

[Signature]
HEINZ DIETER LOGES

EDSON XAVIER DE LIRA

[Signature]
JOÃO FRANCISCO RACHEL DE OLIVEIRA

Genilson Noriega de Souza
GENILSON NORIEGA DE SOUZA

[Signature]
RONALDO DOS SANTOS PEREIRA

[Signature]
SANDRO HENRIQUE ATAIDE

[Signature]
SEBASTIÃO MORDONHO DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO FERREIRA FILHO

p/ VALTER COEOTTI TRIGO

SEVERINO PAULINO DE CARVALHO

Uingles José P. Souza
UINGLES JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Valmir Saturnino de Araujo
VALMIR SATURNINO DE ARAUJO

Ademir Ferreira Torres
ADEMIR FERREIRA TORRES

DIRETORES DO STIMMEPE

[Signature]
CLEOVALDO CAVALCANTI PEREIRA

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO DA S. OLIVEIRA

MOACIR PAULINO DA SILVEIRA

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 3ª Região

Nesta data, recebi estas atas do Tribunal Regional

do Trabalho
Recife, 12 de 07 de 90

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador

Recife, 12 de 07 de 90

1. A conciliação veio com estrutura de CONVENÇÃO COLETIVA.

Assim, a expressões Convenção Coletiva de Trabalho devem ser substituídas por sentença normativa.

Pelas mesmas razões, devem ser excluídas as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 50ª.

2. A cláusula 36ª deve referir-se apenas as mensalidades dos empregados SINDICALIZADOS.

3. A multa de que trata a c. 52ª deve ser destinada ao empregado prejudicado, limitando-se a obrigação de fazer.

Diante do exposto, opinamos pela homologação parcial, com as restrições acima apontadas.

É o parecer.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

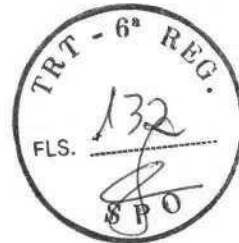
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 3ª Região

Nesta data, recebi estas atas do Procurador
EVERALDO GASPARETTE DE ANDRADE,
remetas os do Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 13 de 07 de 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-57/90

Em, 17 SET 1990

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FERNANDO CABRAL**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, 17 SET 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 17 SET 1990

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18.09.90

Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebi nesta data o presente processo Recife, 17/09/90

Recebido nesta data.

Recife, 18 de 09 de 1970

pac

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT (97/90 - Dissídio Coletivo)

CERTIFICO que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes FERNANDO CABRAL, relator, GONDIM FILHO, THEREZA BITU, GILVAN SÁ BARRETO, FRANCISCO SOLANO, ANA SCHULER, ADALBERTO GUERRA FILHO, VALMIR LIMA, ANA MARIA FARIA, NEWTON GIBSON, FREDERICO LEITE e JOÃO JOSÉ BANDEIRA..... resolveu o Tribunal Pleno, por MAIORIA , homologar em parte a conciliação de fls., excluindo às cláusulas 1ª - CONVENIENTES; 2ª - OBJETO; 3ª - BENEFICIÁRIOS e 56ª - FORO COMPETENTE, e dando nova redação às cláusulas 36ª CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE, 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e 52ª - MULTA=OBRIGAÇÃO DE FAZER, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: 4ª - REAJUSTE SALARIAL - 1 - Fica assegurado aos empregados componentes da categoria Profissional acordante um reajuste salarial total correspondente a 2.848,54% (dois mil oitocentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) incidente sobre os salários de 01 de setembro de 1989, sendo que a parcela percentual de 2.475,22% (dois mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) será implementada já nos salários de 01 de setembro de 1990, a parcela percentual 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01 de outubro de 1990 (perfazendo um acumulado sobre 01.09.89 de 2.639,25%); e a parcela de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01 de novembro de 1990 (complementando o percentual total de 2.848,54% sobre 01.09.89), reajuste esse assim composto: a) 1.927,21 (um mil novecentos e vinte e sete vírgula vinte e um por cento) correspondentes aos critérios

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
legais vigentes, adotando-se, para a aplicação dos Fatores de re-
ajuste a evolução média de um salário hipotético do setor a par -
tir da última data-base; b) 17,0079% (dezessete vírgula zero zero
setenta e nove por cento) correspondentes a um fator de concilia-
ção ajustado entre as partes; c) 17,27% (dezessete vírgula vinte
e sete por cento) referentes à diferença residual do mês de janei-
ro de 1989 (diferencial entre o IPC de 70,28% para o INPC de 35,48,
deduzindo-se o percentual de transação de 7,18 pactuado mediante
a alínea "c", da Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de 1989); d) -
6% (seis por cento) correspondente a um ganho real (postulado sob
a rubrica de produtividade) ajustado entre as partes. 2 - A forma
de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos,
reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, '
concedidos após 01.09.89 e até 31.08.90, salvo os não compensáveis de
feitos no item XII da Instrução. No 1 do Tribunal Superior do '
Trabalho, garantido, ainda, às Empresas que já concederam aos '
seus empregados a diferença residual de janeiro/89 (17,27%) a não
repetição total ou parcial do referido percentual. 3 - Os salá -
rios dos empregados admitidos após 01 de setembro de 1989 serão a
tualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, con-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
siderando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado ao empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e dos casos de isonomia salarial. 4- Ajustam as partes acordantes que em 01 de março de 1991 será revista a cláusula salarial mediante negociação coletiva entre as duas categorias. 5ª Cláusula - PISOS SALARIAIS - 1- Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a vigorarem a partir de 01 de setembro de 1990. Para os empregados das empresas que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados - Cr\$10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) por mês; Para os empregados das empresas que contem com mais ^{de} 300 (trezentos) empregados - Cr\$11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) por mês. 2 - Fica pactuado que os pisos salariais serão reajustados com os percentuais de 6,37 (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01.10.90 e de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01.11.90. 3 - Fica, ainda, assegurado que o primeiro piso salarial previsto no item "1" desta cláusula não será inferior ao valor do salário mínimo acrescido de 2,41 (dois vírgula quarenta e um) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), enquanto que o maior piso, aplicável às empresas com mais de 300 (tre

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20..... de 09..... de 1990..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

(trezentos) empregados, permanecerá superior ao primeiro em 9,80% (nove vírgula oitenta por cento), durante a vigência do presente dissídio. 4 - As Empresas que contem com até 10 (dez) empregados, ficam excluídas da obrigação do pagamento do piso salarial. 5 -A despeito dos valores dos Pisos terem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diária, por hora, por produção, por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados. 6 - Ficam excluídos dos Pisos Salariais os empregados menores aprendizes. 6ª CLÁUSULA - PISOS DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS - 1 - Ficam as segurados aos empregados profissionais qualificados das Empresas do 19º Grupo (do plano de enquadramento sindical) patamares salariais nunca inferiores a: - 30% (trinta por cento) acima do Piso da Categoria, nas Empresas que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados; - 40% (quarenta por cento) acima do Piso de Categoria nas Empresas que contem com mais de 300 (trezentos) empregados; 2 - Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificadas como tal na Carteira Profissio-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls. 05

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
nal pela Empresa empregadora. 7ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - Durante o prazo de vigência da presente sentença normativa as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo: 1 - Nos dias úteis, 55% (cinquenta e cinco por cento); 2 - Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória (DSR + horas trabalhadas em dobro), ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes. 8ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO - 1 - As empresas que contem com até 500 (quinhentos) empregados, remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. 2 - Esse percentual será de 35% (trinta e cinco por cento) em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados. 9ª - CLÁUSULA - PRÊMIO FÉRIAS - Fica assegurada aos empregados a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090 de 13
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 97/90- DC. -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
de julho de 1962, alterada pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de
1965, juntamente com o pagamento de suas férias, bastando, para
tanto, que opte por esse direito no prazo de 30 (trinta) dias
que antecede a concessão das férias e com a antecedência mínima
de 72 (setenta e duas) horas do pagamento das mesmas. 10ª CLÁUSULA
LA - VALE TRANSPORTE - Fica pactuado que a participação de todos
os empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente,
nos termos da Lei nº 7.418, de 16.12.85 e seu regulamento
Decreto nº 92.180, de 19.12.85 será de apenas 5% (cinco por cento). 11ª CLÁUSULA - AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO - 1 - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência do presente dissídio. 2 - A empresa complementarará, igualmente, até o valor integral do 13º (décimo terceiro) mês a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano. 12ª CLÁUSULA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA - 1 - Na ocorrência de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20... de ...09... de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das
verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob
pena de, não o fazendo, além da multa de que trata a Lei nº 7.855/
89, pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela varia-
ção do BTN (Pró-rata die). 2 - Todavia, havendo recusa por parte
do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá
livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato
ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado
para o pagamento, juntando à comunicação o instrumento da Rescisão
contratual com a qual não concordou o empregado. 3 - As disposi-
ções desta cláusula não se aplicam às hipóteses de abandono de em-
prego. 13ª CLÁUSULA - ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA - 1 Na
hipótese de atraso no pagamento de salário do 6º (sexto) dia útil
ao 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, os valores serão corri-
gidos a cada dia com base na variação do BTN "Pro-rata" (hoje BTN-
F). 2 - A partir do limite previsto no item anterior, além da cor-
reção diária pelo mesmo critério previsto, haverá a incidência de
multa de 10% (dez por cento) ao mês, aplicável cumulativamente. 3 -
Em caso de reincidência específica durante a vigência deste dissí-
dio o atraso do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) será penali-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



fls. 0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu
zado, ainda, com uma multa de 5% (cinco por cento). 4 - A multa
prevista nesta cláusula somente é aplicável aos salários incontro
versos, assim, entendidos aqueles cujo direito ao recebimento não
esteja a depender de decisão judicial. 14ª CLÁUSULA - ATESTADOS
MÉDICOS - Nos termos previstos nos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo),
do art. 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social -
Decreto nº 33.080/79 - as empresas que possuem serviços médicos
próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médi
cos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previ
dência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15
(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hi
póteses mais favoráveis já existentes. Parágrafo 1 - Para as em
presas enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados
serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo
com a ordem de preferência estabelecida no § 2º (segundo), do ar
tigo 6º (sexto), da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda,
as emergências legais. Parágrafo 2 - Os atestados médicos expedi
dos na forma do parágrafo 1º (primeiro) supra, somente, terão vali
dade para fins de abono de faltas, com a observância das formali -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
dadas previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do M.P.A.S. Pa
rágrafo 3 - Salvo os casos de força maior, comprobatória do impedi
mento para entrega, os atestados médicos expedidos por médicos que
não sejam da própria empresa deverão ser a esta entregues no prazo
máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis de sua expedição,
sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas. 15ª -
CLÁUSULA - CRECHES - 1 - As empresas que contem com mais de 30 -
(trinta) mulheres, empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos, pro-
videnciarão local destinado à guarda dos filhos das mesmas, em ida
de de amamentação ou celebrarão convênios com creches oficiais ou
credenciadas pelos órgãos públicos. 2 - Enquanto não adotada uma
das alternativas acima, reembolsarão suas empregadas, até o limite
mensal de 15 (quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despe
sas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos
(legítimos ou legalmente adotados) de 0 (zero) a 6 (seis) meses de
idade em creches credenciadas e/ou conveniadas com órgãos públicos.
16ª - CLÁUSULA - QUALIFICAÇÃO NA CTPS - Todo ajudante ou meio ofi -
cial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em cará
ter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissio
nal classificada, como também perceber o mesmo salário do substitu
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



fls.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
tudo, após o prazo de 90 (noventa) dias da substituição, respei-
tando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, consideran-
do-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado
substitui outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como
nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de
qualquer natureza. Parágrafo único - Fica estabelecido que ao em-
pregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empre-
gado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de sa-
lário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se con-
siderar as vantagens pessoais. 17ª CLÁUSULA - EMPREITEIRAS - Res -
salvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem
nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo
ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus tra-
balhadores registrados pelas próprias metalúrgicas. Outrossim, as
empresas metalúrgicas que legalmente contratarem serviços de ter-
ceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação
trabalhista, demonstrando tal intenção, inserindo tal obrigação
nos competentes contratos de prestação de serviços. 18ª CLÁUSULA -
SALÁRIO EDUCAÇÃO - As empresas que contem com mais de 100 (cem) em-
pregados, nos termos previstos na instrução nº 85, de 01 de dezem-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
bro de 1987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valo -
res do salário-educação, trimestralmente, aos seus empregados bene -
ficiários, nos termos da referida norma jurídica. 19ª CLÁUSULA - '
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas ficam obrigadas a forne -
cer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados. '
com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetua -
dos, em papel contendo a sua identificação. 20ª CLÁUSULA - RESSARCI
MENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO - Fica assegurada aos emprega -
dos que executem serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária '
compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo '
(transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a
respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas,
previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, ex
clusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. 21ª CLÁUSULA
FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas deverão preencher '
os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no
Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio -
doença e 20 (vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria
ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do in -
teressado. 22ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI'S - As
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-97/90....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual-EPI's, quando exigíveis por lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento. Parágrafo 1 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ ou uniforme de seu uso e que continuarão de propriedade da empresa empregadora. Parágrafo 2 - As empresas fornecerão os EPI's mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo as hipóteses de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos. 23ª CLÁUSULA - REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO As empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84. 24ª CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS - As empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, 20... de ... de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu

do intervalo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da CLT, propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes. 25-CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MULHERES E MENORES - 1 - As empresas componentes da Categoria Econômica Acordante, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e /ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Acordante que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º (primeiro) do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada. 2 - O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa de claração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente , o que poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecido no item "1" desta cláusula .
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20..... de 09..... de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

26ª CLÁUSULA - CARTA AVISO DE DISPENSA - O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, ressalvados os casos de abandono de emprego. Parágrafo único - Nas hipóteses de rescisões de contratos de trabalho, inclusive por justa causa, o Sindicato Profissional não poderá recusar a homologação, a menos que haja recusa expressa do empregado demitido, sendo-lhe facultada a aposição da ressalva que julgue conveniente, bem como o ajuizamento de reclamação trabalhista, ficando entendido que o Sindicato somente reconhecerá as hipóteses de justa causa quando reconhecidas em juízo. 27ª CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas garantirão um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes. 28ª CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente. 29ª CLÁUSULA - CARTA REFERÊNCIA - As
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a em-
prego. 30ª CLÁUSULA - REFEITÓRIO - As empresas que contem com mais
de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter lo-
cal adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obede-
cidos os parâmetros legais. 31ª CLÁUSULA - PIS AUSÊNCIA EMPREGADO
PARA RECEBIMENTO - 1 - O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instrução às suas associadas no sentido de celebrarem
convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na própria empre-
sa. 2- Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do
PIS, as horas de ausência não serão consideradas no DSR, férias e
13ª (décimo terceiro) salário, podendo o empregado optar pelo rece-
bimento das horas mediante compensação, com trabalho, das mesmas ,
na semana ou nas subseqüentes, dentro do próprio mês. 3-As horas
de ausência para os fins previstos no item"2" supra ficam limitados
ao equivalente a meia jornada de trabalho. 32ª CLÁUSULA - READMITI-
DOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - 1 - Não será celebrado contrato de
experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma fun-
ção anteriormente exercida na Empresa, ou para quem haja trabalhado
anteriormente na Empresa na mesma função, por mais de 60 (sessenta)
dias, como mão-de-obra temporária; 2-Será, ainda, dispensado o contrato de
experiência

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20..... de 09..... de 1990..



fls. 16.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
para os profissionais qualificados com mais de 5 (cinco) anos de
exercício comprovado na mesma função, em outra empresa do mesmo
ramo de atividade e porte análogo. 33ª - CLÁUSULA - DEMISSÃO CO-
LETIVA - 1- Na hipótese de empresa com mais de 50 (cinquenta) em
pregados proceder demissão coletiva, o prazo de aviso prévio fi-
ca aumentado de 50% (cinquenta por cento). 2 - O mesmo acréscimo
também se aplica ao caso de conversão do aviso prévio em dinhei-
ro. 3 - Para efeito da aplicação dos itens "1" e "2" desta cláu-
sula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais
de 100 (cem) empregados, no período de 30 (trinta) dias, demitir
5% (cinco por cento) ou mais, do seu quadro de pessoal, e a em-
presa com mais de 50 (cinquenta) a menos de 100 (cem) empregados,
demitir em igual período, 10% (dez por cento) do seu efetivo, a
menos que se readmita novos empregados garantindo o nível de em-
prego. 4 - Não se aplica as disposições da presente cláusula às
hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado
de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldade econômi-
ca, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Tra-
balho ou juízo competente. 5 - Não serão consideradas para a ca-
racterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
contrato por prazo determinado. 6 - O aviso especial previsto nes
ta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláu
sula Quadragésima Segunda, prevalecendo ante aquela. 34ª CLÁUSULA-
ACIDENTES DE TRABALHO - DIVULGAÇÃO - As empresas, com mais de 50-
(cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pe
lo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, trimestralmente, có
pia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, bem '
como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes '
de trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento. 35ª
CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - 1 - Fica assegurado aos em
pregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviço ininterruptos na
empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias
por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vanta
gem essa que se estenderá até o 10º (décimo) ano de serviço, quan
do a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula
Quadragésima Segunda. 2 - Quando do regulamento do aviso prévio '
proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os '
empregados, sem acumulação de vantagens. 36ª - CLÁUSULA-
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE - Sem prejuízo das sanções pre
vistas no parágrafo único do art. 545 da CLT, as mensalidades pa
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
para o Sindicato descontadas dos empregados, sindicalizados, de-
verão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao
do desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de
então, com base na variação diária do BTN, até a data do efetivo
recolhimento. 37ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 1 - As
Empresas integrantes da Categoria Econômica descontarão de seus
empregados, associados ou não a verba assistencial, em favor do
Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos
salários de setembro/90, limitados a um teto máximo salarial de
desconto de cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o que corres-
ponde a uma taxa máxima de cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cru-
zeiros), assegurado o direito de oposição do não associado, no
prazo de 10 (dez) dias) a partir da data da publicação do acórdão.
2 - Para os empregados menselistas o desconto ocorrerá até o dia
30.09.1990, enquanto que, para os empregados semanalistas, o des-
conto ocorrerá semanalmente, a partir de 21.09.90, inclusive, e
o recolhimento em ambos os casos deverá ocorrer até o dia 31.10.
1990; 3 - As importâncias descontadas deverão ser depositadas na
conta corrente, nº 2.722.7, do Banco do Brasil - Agência Metropo-
litana - 14 - Av. Dantas Barreto, nº 541, encaminhando xerox do
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls.19

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
do comprovante do depósito juntamente com a indicação do número to
tal de empregados contribuintes ou, no mesmo prazo, deverão tais
importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato,
na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3ª andar; 4 - Para as empresas com 10 (dez) ou menos empregados, o percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário mínimo, para os que percebem salário mínimo. 5 - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito até 20 (vinte) dias após o início de vigência do presente dissídio pessoalmente no Sindicato, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar o comprovante à Empresa no prazo de 5 (cinco) dias; 6- As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação; 7 - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores. 38ª CLÁUSULA LICENÇA NÃO REMUNERADA - As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições: Máximo de 1% (um por cento) ao ano do efetivo da empresa.
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..20.. de ...09... de 1990..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls. 20.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
sa, garantindo-se o mínimo de 1 (hum) por empresa; Somente uma ú-
nica vez no ano por empregado, Máximo de 5 (cinco) dias corridos
por evento; Comunicação à empresa com antecedência de 30 (trinta)
dias; Não coincidência de mais de 1 (um) empregado por setor de
trabalho, em cada evento. 39ª CLÁUSULA - CIPAS - ELEIÇÕES - 1 -
as empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em quadro de aviso, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vincendos; 2 - O EDITAL deverá conter: A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos; a data, a hora e o local da apuração; 3 - Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo; 4 - O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; 5 - O Processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente. 40ª CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS - 1 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em quadro de aviso comunicados de interesse geral da categoria, cons -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20... de 09..... de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
tantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato
da Categoria Profissional ou o seu eventual substituto, os quais
serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se
este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas
ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de maté-
ria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de
terceiros (pessoas físicas ou jurídicas). 41ª CLÁUSULA - GARANTIAS
AO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS - 1 - É facultado ao em-
pregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de e-
xames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1ª
(primeiro) e 2ª (segundo) graus, universitários ou de formação pro-
fissional, desde que comunique á empresa, por escrito, com 72 (se-
tenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apre-
sentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo. 2-
Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item
"1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante
compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos
dos serviços, no que deve anuir o empregado. 3 - Utilizando-se, ou
não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será asse-
gurado ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls.22-

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu

consideração no tempo de serviço. 42ª CLÁUSULA - GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS NA EMPRESA. 1 - Os empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60 (sessenta) dias. 2 - Aos empregados que, nas condições do item anterior, contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previamente avisados com mais 05 (cinco) dias, por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos de empresa. 3 - Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo, ao tempo de serviço, para todos os fins de direito. 43ª CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - 1 - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado. 2 - A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20.... de 00..... de 1990.



fls. 23.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada. 44ª CLÁUSULA - GARANTIA DO READAPTADO - 1 - A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social. 2 - Sendo a readaptação profissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será de 120 (cento e vinte) dias. 45ª CLÁUSULA - GARANTIA EM EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE DECEMÁRIA - FGTS - As empresas repassarão para os seus empregados portadores de estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, 80% (oitenta por cento) do valor do FGTS depositado, acrescido dos competentes juros e correção monetária, nas contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados das empresas ressalvadas as hipóteses mais favoráveis praticadas pela empresa, caso em que, o benefício não será cumulativo com a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



fls.24-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
vantagem pactuada nesta cláusula. 46ª CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO - 1 - A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; 2 - Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150 (cento e cinquenta) dias; 3 - Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional à data do pagamento da folha salarial da Empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a Empresa adiantará, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária. 47ª - CLÁUSULA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO - Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos. 48ª CLÁUSULA - GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO - 1 - Aos empregados que, contando com mais de 15 (quinze) anos de serviços na empresa, estejam há menos de 8 (oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de ser

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu
serviço, ser-lhe-á garantido o emprego durante o aludido período,
salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acor-
do homologado. 2 - Ao mesmo direito fará jus o empregado que, con-
tando com mais de 20 (vinte) anos de serviço na empresa, esteja
há menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria. 1
49ª CLÁUSULA - GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL - 1 - Os
membros da comissão de salários da categoria profissional, atual-
mente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento,
a partir do momento em que este dissídio se torne juridicamente
válido, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proi-
bição de despedida imotivada, até 28.02.91. 2 - Na hipótese de de-
missão sem justa causa entre 01.03.91 a 31.08.91, será assegurado
aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de
120 (cento e vinte) dias. 50ª CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS - 1 -
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em
cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou
por liberalidade da empresa, com relação a quaisquer das cláusu-
las constantes deste dissídio. 2 - As alterações legislativas su-
pervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições a -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls.26.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
qui contidas, não sendo com estas cumulativas. 51ª CLÁUSULA- GA-
RANTIA DE EMPREGO - 1 - A partir de 01.09.90, e durante 60 (ses-
senta) dias, será assegurada garantia de emprego aos empregados
da categoria profissional. 2 - Não se aplica a garantia de empre-
go prevista no item "1" acima às hipóteses de rescisões contra-
tuais em decorrência de fechamento do estabelecimento em nosso
Estado, em decorrência de dificuldades econômicas, durante o pra-
zo mencionado de 60 (sessenta) dias. 52ª CLÁUSULA - MULTA OBRIGA-
ÇÕES DE FAZER - A inobservância às obrigações de fazer estipula-
das na presente sentença normativa, acarretará uma multa no valor
correspondente a 20% (vinte por cento) no valor de referencia Re-
gional para o empregado prejudicado. 53ª CLÁUSULA - LICENÇA PATER-
NIDADE - O empregado fará jus à licença-paternidade a partir do
primeiro dia de trabalho após a data de nascimento do seu filho ,
devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou pro-
fissional de saúde responsável pelo parto, no prazo de 48 (quaren-
ta e oito) horas após o término da licença, bem como providenciar
o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, '
sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como '
falta injustificada. 54ª CLÁUSULA - REDUÇÃO DA JORNADA - Na forma
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

fls. 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, disposta no art. 2º (segundo) da Lei nº 4.923, de 28 de novembro de 1965, tendo em vista a atual conjuntura econômica e visando a prevenir demissões de trabalhadores, poderá ser estabelecida redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ocorrer tal redução em número de dias ou horas de trabalho, abrangendo todas as áreas do estabelecimento ou setores de atividades, inclusive a diretoria, sendo as horas reduzidas objeto de compensação posterior, mediante acordo coletivo de prorrogação de jornada, respeitados os limites legais. 55ª Cláusula - DESCONTOS AUTORIZAÇÃO - 1- Na forma do art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica e livraria, sendo suficiente, uma única autorização individual escrita do empregado. 2 - Ajustam, ainda, as partes a manutenção dos descontos hoje já praticados, resultantes de acordos individuais ou coletivos celebrados. 57ª Cláusula VIGÊNCIA - A presente sentença normativa vigorará de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, somente produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data da publicação do acórdão.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

fls. 28

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-97/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima, João José Bandeira que
deferiam a cláusula 36ª Contribuição Associativa, conforme o pedi-
do, e os Exmos. Srs. Gilvan Caldas de Sá Barreto, Valmir Lima e Jo-
ão José Bandeira que na cláusula 37ª - Contribuição Assistencial -
não asseguravam o direito de oposição ao não associado, no prazo
de 10 (dez) dias a partir da data da publicação do acórdão.
Custas pelo Sindicato Suscitado calculadas sobre 10VR.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 09 de 1990.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 25 DE setembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebi nesta data o
presente processo.
Recife, 25/09/90
[Signature]

Remessa

Remeto, nesta data os presentes autos,
acompanhados do próprio acórdão,
devidamente assinado.

Recife, 05 / 10 / 1990

[Signature]

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 05 de 10 de 1990

[Signature]
Secretaria do Tribunal Pleno

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

do presente acórdão

RECIFE, 11 DE 10 DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

~~RECIFE, DE 19 DE 1990
E F E I T O
NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
JUNTADA~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. Nº TRT.DC-97/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Acordo que se homologa parcialmente para observância das restrições contidas na fundamentação.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pleiteando o contido na pauta de reivindicações (fls.84/102).

Com a inicial vieram: cópia da ata geral de apuração das eleições da diretoria do sindicato suscitante (fls.05/10); cópia da ata de reunião de diretoria para eleição do presidente e distribuição de cargos (fls.11/12); cópia da ata de posse dos membros efetivos da diretoria, do conselho fiscal como também delegação federativa e diretorias de base (fls.13/16);



Acórdão — Continuação —

PROC. Nº TRT.DC-97/90

procuração (f.17); publicação de edital de convocação para assembléia geral extraordinária (f.18); cópia do rol de presença dos trabalhadores na assembléia geral (fls.19/39); declaração (f.40); termo de não instalação em primeira convocação da assembléia geral (f.41); cópia da ata de assembléia geral extraordinária (fls. 42/82); cópia de C.G.C. (f.83); cópia da pauta de reivindicações (fls.84/102); cópia de correspondência remetendo a pauta de reivindicações; cópia de declaração (f.104).

Notificados o Sindicato suscitado (f.106) e a Procuradoria Regional do Trabalho (f.107).

Audiência de conciliação e instrução (fls.108/110), ocasião em que as partes resolveram conciliar em ata quanto à postulação dos dias parados durante o movimento paredista. No tocante às demais cláusulas, o suscitado requereu prazo para apresentar petição conjunta fim de que esta seja homologada por este Tribunal. O suscitante concordou e o pedido foi deferido.

À audiência em prosseguimento (fls. 111/112) as partes trouxeram o acordo assinado (fls.114/131), requerendo a homologação. Foi determinada a remessa dos autos à Procuradoria e designado o dia 20.09.90, às 15h para homologação do acordo.

Opina a Procuradoria pela homologação parcial do acordo, para que conste em lugar da expressão "convenção coletiva" a expressão "sentença normativa", devendo ser excluídas as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 56ª. Opina, ainda, no sentido de que a cláusula 36ª deve se referir apenas às mensalidades dos empregados sindicalizados. Por fim, que a multa de que trata a cláusula 52ª deve ser destinada ao empregado prejudicado, limitando-se a obrigação de fazer.

É o relatório.



Acórdão — Continuação —

PROC. Nº TRT.DC-97/90

V O T O

Homologo parcialmente o acordo, conforme o parecer da Procuradoria, com as seguintes restrições:

I - como a conciliação veio com a estrutura de convenção coletiva, a expressão "convenção coletiva de trabalho" deve ser substituída por "sentença normativa", e, pelas mesmas razões, devem ser excluídas as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 56ª.

II - a cláusula 36ª deve se referir apenas às mensalidades dos empregados sindicalizados e excluída a expressão "pro rata".

III - na cláusula 37ª deve constar o direito de oposição ao não associado no prazo de 10 dias a contar da publicação do acórdão.

IV - a multa de que trata a cláusula 52ª deve ser destinada ao empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste dissídio.

Do exposto, homologo parcialmente o dissídio coletivo com as restrições constantes da fundamentação.

Assim, A C O R D A M os juízes do Tribunal Pleno, por MAIORIA, homologar em parte a conciliação de fls., excluindo às cláusulas 1ª - CONVENIENTES; 2ª - OBJETO; 3ª - BENEFICIÁRIOS e 56ª - FORO COMPETENTE, e dando nova redação às cláusulas 36ª CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE, 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e 52ª - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: 4ª - REAJUSTE SALARIAL - 1 - Fica assegurado aos empregados componentes da categoria Profissional acordante um reajuste salarial total correspondente a 2.848,54% (dois mil oitocentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) incidente sobre os salários de 01 de setembro de 1989, sendo que a parcela percentual



Acórdão — Continuação —

PROC.Nº TRT.DC-97/90

de 2.475,22% (dois mil quatrocentos e setenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) será implementada já nos salários de 01 de setembro de 1990, a parcela percentual 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01 de outubro de 1990 (perfazendo um acumulado sobre 01.09.89 de 2.639,26%); e a parcela de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01 de novembro de 1990 (complementando o percentual total de 2.848,54% sobre 01.09.89), reajuste esse assim composto: a) 1.927,21 (hum mil novecentos e vinte e sete vírgula vinte e um por cento) correspondentes aos critérios legais vigentes, adotando-se, para a aplicação dos Fatores de reajuste a evolução média de um salário hipotético do setor a partir da última data-base; b) 17,0079% (dezessete vírgula zero zero setenta e nove por cento) correspondentes a um fator de conciliação ajustado entre as partes; c) 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento) referentes à diferença residual do mês de janeiro de 1989 (diferencial entre o IPC de 70,28% para o INPC de 35,48, deduzindo-se o percentual de transação de 7,18 pactuado mediante a alínea "c", da cláusula 4ª da Convenção Coletiva de 1989); d) 6% (seis por cento) correspondente a um ganho real (postulado sob a rubrica de produtividade) ajustado entre as partes.

2 - A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após 01.09.89 e até 31.08.90, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho, garantido, ainda, às Empresas que já concederam aos seus empregados a diferença residual de janeiro/89 (17,27)% a não repetição total ou parcial do referido percentual.

3 - Os salários dos empregados admitidos após 01 de setembro de 1989 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado ao empregado e-



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRET.DC-97/90

percento da mesma função, admitido antes da última data-base, res-
salvadas as hipóteses de pisos salariais e dos casos de isonomia
salarial. 4 - Ajustam as partes acordantes que em 01 de março de
1991 será revista a cláusula salarial mediante negociação coleti-
va entre as duas categorias. 5ª Cláusula - PISOS SALARIAIS - 1 -
Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a vigorarem a par-
tir de 01 de setembro de 1990. Para os empregados das empresas...
que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados - Cr\$.....
10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) por mês; Para os emprega-
dos das empresas que contem com mais ^{de} 300 (trezentos) empregados -
Cr\$11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) por mês. 2 - Fica
pactuado que os pisos salariais serão reajustados com os percentu-
ais de 6,37 (seis vírgula trinta e sete por cento) em 01.10.90 e
de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) em 01.11.90 .
3 - Fica, ainda, assegurado que o primeiro piso salarial previsto
no item "1" desta cláusula não será inferior ao valor do salário
mínimo acrescido de 2,41 (dois vírgula quarenta e um) BTN's (Bô-
nus do Tesouro Nacional), enquanto que o maior piso, aplicável às
empresas com mais de 300 (trezentos) empregados, permanecerá supe-
rior ao primeiro em 9,30% (nove vírgula oitenta por cento), duran-
te a vigência do presente Dissídio. 4 - As Empresas que contem
com até 10 (dez) empregados, ficam excluídas da obrigação do paga-
mento do piso salarial. 5 - Apesar dos valores dos Pisos te-
rem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério
exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes con-
vier (mensal, quinzenal, semanal, diária, por hora, por produção,
por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos a-
tuais empregados. 6 - Ficam excluídos dos Pisos Salariais os em-
pregados menores aprendizes. 6ª Cláusula - PISOS DOS PROFISSIONAIS
QUALIFICADOS - 1 - Ficam assegurados aos empregados profissio-
nais qualificados das Empresas do 19º Grupo (do plano de enquadra



Acórdão — Continuação —

PROC. Nº TRT.DC-97/90

mento sindical) patamares salariais nunca inferiores a: - 30% (trinta por cento) acima do Piso da Categoria, nas Empresas que contem com 11 (onze) a 300 (trezentos) empregados; - 40% (quarenta por cento) acima do Piso de Categoria nas Empresas que contem com mais de 300 (trezentos) empregados; 2 - Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificadas como tal na Carteira Profissional pela Empresa empregadora. 7ª Cláusula - HORAS EXTRAS - Durante o prazo de vigência da presente sentença normativa as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo: 1 - Nos dias úteis, 55% (cinquenta e cinco por cento); 2 - Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória (DSR + horas trabalhadas em dobro), ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes. 8ª Cláusula - ADICIONAL NOTURNO - 1 - As empresas que contem com até 500 (quinhentos) empregados, remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. 2 - Esse percentual será de 35% (trinta e cinco por cento) em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados. 9ª Cláusula - PRÊMIO FÉRIAS - Fica assegurada aos empregados a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962, alterada pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, juntamente com o pagamento de suas férias, bastando, para tanto, que opte por esse direito no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a concessão das férias e com a antece-



Acórdão - Continuação -

PROC.Nº TRT.DC-97/90

dência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pagamento das mes-
mas. 10ª Cláusula - VALE TRANSPORTE - Fica pactuado que a partici-
pação de todos os empregados no custo do Vale Transporte, concedi-
do obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 7.418, de 16.12.85 e
seu regulamento Decreto nº 92.180, de 19.12.85 será de apenas 5%
(cinco por cento). 11ª Cláusula - AUXILIO DOENÇA - COMPLEMENTO -
1 - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (déci-
mo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento, receberá da em-
presa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previden-
ciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigen-
te à época, limitada a uma única vez durante a vigência do presen-
te dissídio. 2 - A empresa complementarará, igualmente, até o valor
integral do 13º (décimo terceiro) mês a que fizer jus o empregado,
na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por
período inferior a 06 (seis) meses durante o ano. 12ª Cláusula -
PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA - 1 - Na ocorrência de
dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento
das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais,
sob pena de, não o fazendo, além da multa de que trata a Lei nº
7.855/89, pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela
variação do BTN (Pró-rata die). 2 - Todavia, havendo recusa por
parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa
poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique
o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo re-
servado para o pagamento, juntando à comunicação o instrumento da
Rescisão contratual com a qual não concordou o empregado. 3 - As
disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses de abando-
no de emprego. 13ª Cláusula - ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MUL-
TA - 1 - Na hipótese de atraso no pagamento de salário do 6º (sex-
to) dia útil ao 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, os valo-
res serão corrigidos a cada dia com base na variação do BTN "Pro-



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

rata" (hoje BTN-F). 2 - A partir do limite previsto no item anterior, além da correção diária pelo mesmo critério previsto, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês, aplicável cumulativamente. 3 - Em caso de reincidência específica durante a vigência deste dissídio o atraso do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) será penalizado, ainda, com uma multa de 5% (cinco por cento). 4 - A multa prevista nesta cláusula somente é aplicável aos salários incontroversos, assim, entendidos aqueles cujo direito ao recebimento não esteja a depender de decisão judicial.

14ª Cláusula - ATESTADOS MÉDICOS - Nos termos previstos nos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo), do art. 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/79 - as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes. Parágrafo 1 - Para as empresas enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º (segundo), do artigo 6º (sexto), da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais. Parágrafo 2 - Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo 1º (primeiro) supra, somente, terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do M.P.A.S. Parágrafo 3 - Salvo os casos de força maior, comprobatória do impedimento para entrega, os atestados médicos expedidos por médicos que não sejam da própria empresa deverão ser a esta entregues no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis de sua expedição, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas. 15ª Cláusula - CRECHES - 1 - As empresas



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

que contem com mais de 30 (trinta) mulheres, empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos, providenciarão local destinado à guarda dos filhos das mesmas, em idade de amamentação ou celebrarão convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos. 2 - Enquanto não adotada uma das alternativas acima, reembolsarão suas empregadas, até o limite mensal de 15 (quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despesas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos (legítimos ou legalmente adotados) de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade em creches credenciadas e/ou conveniadas com órgãos públicos. 16ª Cláusula - QUALIFICAÇÃO NA CTPS - Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o mesmo salário do substituído, após o prazo de 90 (noventa) dias da substituição, respeitando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substituído outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza. Parágrafo único - Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais. 17ª Cláusula - EMPREITEIRAS - Ressalvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus trabalhadores registrados pelas próprias metalúrgicas. Outrossim, as empresas metalúrgicas que legalmente contratarem serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção, inse-



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

rindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços. 18ª Cláusula - SALÁRIO EDUCAÇÃO - As empresas que contem com mais de 100 (cem) empregados, nos termos previstos na instrução nº 85 de 01 de dezembro de 1987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valores do salário-educação, trimestralmente, aos seus empregados beneficiários, nos termos da referida norma jurídica. 19ª Cláusula - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação. 20ª Cláusula - RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO - Fica assegurada aos empregados que executem serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. 21ª Cláusula - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio doença e 20 (vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do interessado. 22ª Cláusula - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI'S - As Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual EPI's, quando exigíveis por lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento. Parágrafo 1 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ ou uniforme de seu uso e que continuarão de propriedade da empresa empregadora. Parágrafo 2 - As empresas fornecerão



Acórdão – Continuação –

PROC. Nº TRT.DC-97/90

os EPI's mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo as hipóteses de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos. 23ª Cláusula - REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. As empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84. 24ª Cláusula - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS - As empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento do intervalo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da CLT, propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes. 25ª Cláusula - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MULHERES E MENORES - 1 - As empresas componentes da Categoria Econômica Acordante, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Acordante que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º (primeiro) do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada. 2 - O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represen-



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

te, o que poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecimento no item "1" desta cláusula. 26ª Cláusula - CARTA AVISO DE DISPENSA - O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, ressalvados os casos de abandono de emprego. Parágrafo único - Nas hipóteses de rescisões de contratos de trabalho, inclusive por justa causa, o Sindicato Profissional não poderá recusar a homologação, a menos que haja recusa expressa do empregado demitido, sendo-lhe facultada a oposição da ressalva que julgue conveniente, bem como o ajuizamento de reclamação trabalhista, ficando entendido que o Sindicato somente reconhecerá as hipóteses de justa causa quando reconhecidas em juízo. 27ª Cláusula - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas garantirão um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes. 28ª Cláusula - PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente. 29ª Cláusula - CARTA REFERÊNCIA - As Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a emprego. 30ª Cláusula - REFEITÓRIO - As empresas que contem com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais. 31ª Cláusula - PIS AUSÊNCIA EM EMPREGADO PARA RECEBIMENTO - 1 - O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instrução às suas associadas no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na



Acórdão — Continuação —

PROC. Nº TRT.DC-97/90

própria empresa. 2 - Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência não serão consideradas no DSR, férias e 13º (décimo terceiro) salário, podendo o empregado optar pelo recebimento das horas mediante compensação, com trabalho, das mesmas na semana ou nas subsequentes, dentro do próprio mês. 3 - As horas de ausência para os fins previstos no item "2" supra ficam limitados ao equivalente a meia jornada de trabalho.

32ª Cláusula - READMITIDOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - 1 - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária; 2 - Será, ainda, dispensado o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 5 (cinco) anos de exercício comprovado na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo. 33ª Cláusula - DEMISSÃO COLETIVA - 1 - Na hipótese de empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados proceder demissão coletiva, o prazo de aviso prévio fica aumentado de 50% (cinquenta por cento). 2 - O mesmo acréscimo também se aplica ao caso de conversão do aviso prévio em dinheiro. 3 - Para efeito da aplicação dos itens "1" e "2" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 100 (cem) empregados, no período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento) ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 50 (cinquenta) a menos de 100 (cem) empregados, demitir em igual período, 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmita novos empregados garantindo o nível de emprego. 4 - Não se aplica as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldade econômica, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo com



Acórdão – Continuação –

PROC. Nº TRT.DC-97/90

ou juízo competente. 5 - Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado. 6 - O aviso especial previsto nesta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláusula Quadragésima Segunda, prevalecendo ante aquela. 34ª Cláusula - ACIDENTES DE TRABALHO - DIVULGAÇÃO - As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, trimestralmente, cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento. 35ª Cláusula - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - 1 - Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviço ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 10º (décimo) ano de serviço, quando a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula Quadragésima Segunda. 2 - Quando do regulamento do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem acumulação de vantagens. 36ª - Cláusula - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE - Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do art. 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato descontadas dos empregados, sindicalizados, deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na variação diária do BTN, até a data do efetivo recolhimento. 37ª Cláusula - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 1 - As Empresas integrantes da Categoria Econômica descontarão de seus empregados, associados ou não a verba assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos salários de setembro/90, limitados a um teto máximo salarial



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

de desconto de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o que corresponde a uma taxa máxima de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), assegurado o direito de oposição do não associado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação do acórdão.

2 - Para os empregados mensalistas o desconto ocorrerá até o dia 30.09.1990, enquanto que, para os empregados semanalistas, o desconto ocorrerá semanalmente, a partir de 21.09.90, inclusive, e o recolhimento em ambos os casos deverá ocorrer até o dia 31.10.1990;

3 - As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2.722.7, do Banco do Brasil - Agência Metropolitana - 14 - Av. Dantas Barreto, nº 541, encaminhando xerox do comprovante do depósito juntamente com a indicação do número total de empregados contribuintes ou, no mesmo prazo, deverão tais importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar;

4 - Para as empresas com 10 (dez) ou menos empregados, o percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário mínimo, para os que percebem salário mínimo.

5 - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito até 20 (vinte) dias após o início de vigência do presente dissídio pessoalmente no Sindicato, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar o comprovante à Empresa no prazo de 5 (cinco) dias;

6 - As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação;

7 - Toda e qualquer reclamação judicial ou extra judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores.

38ª Cláusula - LICENÇA NÃO REMUNERADA - As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições: Máximo de 1% (hum por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação -

PROC; N^o TRT.DC-97/90

ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 01 (hum) por empresa; Somente uma única vez no ano por empregado, máximo de 5 (cinco) dias corridos por evento; Comunicação à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias; Não coincidência de mais de 01 (um) empregado por setor de trabalho, em cada evento. 39ª Cláusula - CIPAS - ELEIÇÕES - 1 - as empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em quadro de aviso, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vincendos; 2 - O EDITAL deverá conter: A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos; a data, a hora e o local da apuração; 3 - Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo; 4 - O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias; 5 - O Processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente. 40ª Cláusula - QUADRO DE AVISOS - 1 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em quadro de aviso comunicados de interesse geral da categoria, constantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional ou o seu eventual substituto, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas). 41ª Cláusula - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS - 1 - É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1ª (primeiro) e 2ª (segundo) graus, universitários ou de



Acórdão – Continuação –

PROC.Nº TRT.DC-97/90

formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo. 2 - Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que deve anuir o empregado. 3 - Utilizando-se, ou não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurado ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço. 42ª Cláusula - GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS NA EMPRESA. 1 - Os empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa, sendo involuntariamente demitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60 (sessenta) dias. 2 - Aos empregados que, nas condições do item anterior, contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previamente avisados com mais 05 (cinco) dias, por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos de empresa. 3 - Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo, ao tempo de serviço, para todos os fins de direito. 43ª Cláusula - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - 1 - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado. 2 - A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular



Acórdão — Continuação —

PROC. Nº TRT.DC - 97/90

quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada. 44ª Cláusula - GARANTIA DO READAPTADO - 1 - A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social. 2 - Sendo a readaptação profissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será de 120 (cento e vinte) dias. 45ª Cláusula - GARANTIA EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE DECENÁRIA - FGTS - As empresas repassarão para os seus empregados portadores de estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, 80% (oitenta por cento) do valor do FGTS depositado, acrescido dos competentes juros e correção monetária, nas contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados das empresas ressalvadas as hipóteses mais favoráveis praticadas pela empresa, caso em que, o benefício não será cumulativo com a vantagem pactuada nesta cláusula. 46ª Cláusula - GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO - 1 - A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias ; 2 - Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150 (cento e cinquenta) dias ; 3 - Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional à data do pagamento da folha salarial da Empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a Empresa adiantará, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária. 47ª Cláusula - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO Havendo necessidade de prorrogação de Jornada de trabalho, o em -



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.97/90

pregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos. 48ª Cláusula - GARANTIA DO PRÉ APOSENTADO - 1 - Aos empregados que, contando com mais de 15 (quinze) anos de serviços na empresa, estejam a menos de 8 (oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhe-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado. 2 - Ao mesmo direito fará jus o empregado que, contando com mais de 20 (vinte) anos de serviço na empresa, esteja a menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria. 49ª Cláusula - GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL - 1 - Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento, a partir do momento em que este dissídio se torne juridicamente válido, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.91. 2 - Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03.91 a 31.08.91, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias. 50ª Cláusula - GARANTIAS GERAIS - 1 - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes deste dissídio. 2 - As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas. 51ª Cláusula - GARANTIA DE EMPREGO - 1 - A partir de 01.09.90, e durante 60 (sessenta) dias, será assegurada garantia de emprego aos empregados da categoria profissional. 2 - Não se aplica a garantia de emprego prevista no item "1" acima às hipóteses de rescisões contratuais em decorrência de fechamento do estabelecimento em nosso Estado, em decorrência de di



Acórdão - Continuação -

PROC. Nº TRT.DC-97/90

ficuldades econômicas, durante o prazo mencionado de 60 (sessenta) dias. 52ª Cláusula - MULTA OBRIGAÇÕES DE FAZER - A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente sentença normativa, acarretará uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) no valor de referência Regional para o empregado prejudicado. 53ª Cláusula - LICENÇA PATERNIDADE - O empregado fará jus à licença-paternidade a partir do primeiro dia de trabalho após a data de nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada. 54ª Cláusula - REDUÇÃO DA JORNADA - Na forma disposta no art. 2º (segundo) da Lei nº 4.923, de 28 de novembro de 1965, tendo em vista a atual conjuntura econômica e visando a prevenir demissões de trabalhadores, poderá ser estabelecida redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ocorrer tal redução em número de dias ou horas de trabalho, abrangendo todas as áreas do estabelecimento ou setores de atividades, inclusive a diretoria, sendo as horas reduzidas objeto de compensação posterior, mediante acordo coletivo de prorrogação de jornada, respeitados os limites legais. 55ª Cláusula - DESCONTOS AUTORIZAÇÃO - 1 - Na forma do art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica e livraria, sendo suficiente, uma única autorização individual escrita do empregado. 2 - Ajustam, ainda, as partes a manutenção dos descontos hoje já praticados, resultantes de acordos individuais ou coletivos celebrados. 57ª Cláusula - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa vigorará de 01 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, so-




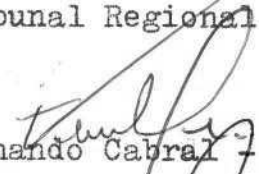
Acórdão — Continuação —


PROC. Nº TRT.DC-97/90

mente produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data da publicação do acórdão. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima, João José Bandeira que deferiam a cláusula 36ª - Contribuição Associativa, conforme o pedido, e os Exmos. Srs. Gilvan Caldas de Sá Barreto, Valmir Lima e João José Bandeira que na cláusula 37ª - Contribuição Assistencial não asseguravam o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação do acórdão. Custas pelo Sindicato Suscitado calculadas sobre 10VR.

Recife, 20 de setembro de 1990


Milton Iyra - Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho


Fernando Cabral - Juiz Relator


Procuradoria Regional do Trabalho
José Sebastião de Azevedo Rabêlo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 12 OUT 1990

[Assinatura]
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 166/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 31 OUT 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC - 97/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

02 NOV 1990

Recife, 05 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-97/90

Recife, 22 NOV 1990


Diretor do Serviço de Processos

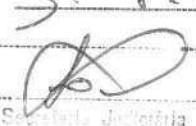
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIARIA

RECIFE, 22 NOV 1990 DE 19


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 22/11/90
Às 13:00 horas
Do (a) S. P.O

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Viscondessa do Livramento, 130 - Boa Vista - Nesta
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intima
do para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$592,91 (quinhentos
e noventa e dois cruzeiros e noventa e hum centavos), referente
às custas processuais devidas nos autos do processo TRT-DC-97/90
entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS META -
LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂ-
NICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscita -
dos, face aos termos da certidão de fls.159, dos autos do pro -
cesso supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-Pe,
aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e no
venta.

Eu, Selma Mulatinho de Queiroz datilogra-
fei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Se -
cretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

OR 363

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 11747/90

Recife, 07 de dezembro de 1990
Mjica Quastede Melo
Diretor de Secretaria Judiciária



simmepe
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 DEZ 1990 011777

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO nos autos do ' Processo TRT-DC 97/90 que lhe moveu o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO ' DE PERNAMBUCO, por seus advogados, vem juntar aos autos, em duas vias o comprovante do Recolhimento das Custas Processuais.

Pede Deferimento


Recife, 04 de dezembro de 1990

Jerônimo de Holanda Cavalcanti

OAB 6538-PE

Pedro Luiz Gonçalves S. da Silva

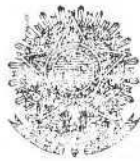
OAB 10.131-PE

Recebido em 05/12/90
Às 17:50 horas
Do (a) SACOP

Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 08 032 856/0001-50</p> <p>SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua Viscondessa do Livramento, 130 Recife - CEP 52.010 Recife - PE</p>		<p>02 RESERVADO 2</p>	
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO 04.12.90</p> <p>E OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>			
04 EXERCÍCIO 1990	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO TRT-DC 97/90	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO			10 VALOR DA RECEITA 592,91		
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas INds. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco. Processo TRT -DC 97/90			<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>14 VALOR TOTAL 592,91</p>		
<p>MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATÓRIO Nº 0806/Nº 007/88. TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURURU - SP - C. G. C. 44.990.501/0001-43 COD. 15080 </p>			<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) 3209 BGMG 189 041290 592,91R AR01</p>		

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 07 de dezembro de 1990

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11/12/90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a () Arquivo Geral

Recife, 13 de dezembro de 1990

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária